



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001021993 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0219/93-5 DE 31/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS,
DE INICIATIVA PÚBLICA OU PRIVADA DE SIGNIFICATIVA REPERCUSSÃO
AMBIENTAL OU NA INFRA-ESTRUTURA URBANA ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AUDIENCIA PUBLICA
MEIO AMBIENTE
PROJETO DE EDIFICACAO
RELATORIO DE IMPACTO DE VIZINHANCA - RIMVIZ
URBANIZACAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:35:51

00000010789-17



ARQUIVADO EM 24/11/93

DIGITADO

A. T. M.

Folha n.º	01	da proc
n.º	219	de 1993
<i>[Assinatura]</i>		

Projeto de Lei nº...

01 - PL

01-0219/93-5

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana e dá outras providências.

Art. 1º Os projetos de implantação de obras e equipamentos que tenham significativa repercussão ambiental e na infra estrutura urbana deverão ter sua tramitação conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º É considerada significativa repercussão ambiental qualquer alteração que afete o meio natural construído e do trabalho quanto:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar dos munícipes;
- b) as atividades econômicas;
- c) as condições sanitárias e estéticas do meio ambiente urbano;
- d) a qualidade dos recursos ambientais;
- e) o padrão das condições de vida de uma comunidade ou coletivo de população.

§ 2º É considerada como significativa repercussão na infra-estrutura urbana qualquer alteração provocada por entidades públicas e por particulares que mediante concessão ou permissão realizem modificações estruturais no ambiente urbano que direta ou indiretamente afetem:

- a) o sistema viário;
- b) o sistema de saneamento básico;
- c) o sistema de drenagem;
- d) o sistema de eletricidade e tele-comunicações;
- e) qualquer outro elemento da infra-estrutura não relacionado nos incisos.

* ampliar

Art. 2º Os projetos de implantação de obras e equipamentos, nos termos do artigo 1º da presente lei, deverão ser instruídos com o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei é considerado como vizinhança todo o território incluindo o meio físico e o meio humano que sofre significativo impacto do empreendimento, nele consideradas:

- a) a vizinhança imediata, compreendendo as quadras que envolvem o empreendimento de que se cuida;
- b) a área de influência que, de conformidade com as características do empreendimento, pode por ele ser atingida.

*huinay0 -

*

Art. 4º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ - refletirá as conclusões do estudo da repercussão ambiental ou na infra-estrutura e conterá, no mínimo, as seguintes partes:

I- A caracterização do empreendimento em termos de:

- a) localização;
- b) destinação, dimensões, volumetria e viagens geradas, características da paisagem, das atividades humanas instaladas, movimentação de pessoas e mercadorias, infra-estrutura urbana e recursos naturais, com a avaliação das repercussões em cada um desses aspectos;

II - A compatibilização do empreendimento com:

- a) os sistemas de transporte e de tráfego; a drenagem; as redes de água, energia elétrica e coleta de esgoto; e a declaração da disponibilidade para instalação dos serviços públicos para atendimento do empreendimento tal como projetado;

III - Características dos distritos no qual a obra ou equipamento será implantada, considerando-se:

- a) o uso e ocupação do solo;
- b) os aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais.

IV - A caracterização da população e do padrão de qualidade de vida que usufrui.

V - A repercussão da obra ou equipamento no meio ambiente e na infra-estrutura urbana, consideradas as seguintes hipóteses:

- a) caracterização da qualidade futura da área, em comparação com a qualidade atual;
- b) alternativas possíveis; considerando-se aquelas que atenuem os impactos que serão causados pelo empreendimento;
- c) análise dos impactos do projeto e de suas alternativas, discriminando a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Art. 5º O Relatório de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada, cuja caracterização variará de acordo com a obra

*

ou equipamento a ser realizado, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

§1º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente a definição dos membros da equipe multi-disciplinar face à natureza do projeto.

§2º As despesas pela execução do Relatório de Impacto de Vizinhança serão custeadas pelo proponente do projeto.

Art. 6º O projeto e o Relatório de Impacto de Vizinhança serão apresentado ao órgão competente e afixados em local público por 30 (trinta) dias e a respectiva súmula será publicada, através de edital, no Diário Oficial do Município.

§1º Publicado o projeto, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 159, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§2º A audiência pública é destinada a garantir a contraditória apreciação do projeto e os respectivos resultados serão divulgados em ata resumida publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Enquanto não for aprovado o Relatório de Impacto de Vizinhança pelo órgão competente, nenhuma providência de implementação, implantação e executória do empreendimento, mesmo preliminar, poderá ter início.

Art. 8º Até a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá a uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo e com representação paritária da sociedade civil e do Poder Público, estabelecer critérios para o enquadramento dos projetos que devam submeter-se à tramitação prevista na presente lei.

§1º Fica o Poder Executivo obrigado a constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 180 dias a partir da publicação da presente lei.

§2º A representação da sociedade civil, no Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na forma transitória de comissão especial, se dará por intermédio de entidades e movimentos que defendem os interesses da cidade e a qualidade de vida urbana.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31/3/93

ALDAIZA SPOSATI
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc
n.º	219	de 1993
<i>[Assinatura]</i>		

Justificativa

Em um ambiente vivencial faz parte de sua qualidade o cunho democrático do processo de planejamento urbano em que devem se fundar as decisões sobre intervenções, melhorias e alterações no meio ambiente. Cabe ao Poder Público Municipal garantir que tal pressuposto seja afiançado às condições de vida da população de uma cidade. Para tanto, qualquer indicação de intervenção ambiental deve:

- levar em conta os interesses da população atingida compatibilizando-os com os interesses mais gerais da cidade,
- garantir a qualidade de vida na cidade, —
- respeitar os direitos da população de participar nas decisões sobre a vida na cidade.

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo estão definidos os mecanismos para que essas condições democráticas sejam asseguradas e cabe ao Executivo e ao Legislativo afiançar o previsto nesta lei magna através da:

- realização de Relatório de Impacto de Vizinhança para instruir a análise e subsidiar a decisão de aprovação de intervenções no urbano,
- efetivar o instituto democrático de audiências públicas, para garantir a participação da comunidade ,
- sujeição do proposto à realização de plebiscito ou referendo.

O Relatório de Impacto de Vizinhança como um dos institutos da Lei Orgânica do Município, pelas informações que deve conter, é pois, peça fundamental para a avaliação dos ônus e benefícios que o projeto de intervenção urbana trará para a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº.....219.....de 1993.....12, 04, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 12-04-93
PL. PL. 88/93 (retirado)
PL. 203/92. PL. 271/90.

Adelina
Adelina Ciccone

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 19/04/93

[Signature]
LUIZ ARCELIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebida na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/04/93 às 1600 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador

Viviani Peres

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 14 de

04

de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 29. 04. 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 219 de 19 93
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 08/10/ 03/05 /93 a) js



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de	proe.
n.º	219	de	1993

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 219/93.

REUBAIR DORSEIEM

17/05/1993

Trata-se de projeto de lei, da autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre os projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada, de significativa repercussão ambiental ou de infra-estrutura urbana.

A propositura visa definir o que são os projetos de significativa repercussão ambiental e na infra-estrutura urbana.

Na medida em que a propositura cria uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, e com representação paritária civil e do Poder Público, para estabelecer critérios para o enquadramento dos projetos que devam submeter-se à tramitação prevista no art. 8º deste projeto, pretende dispor sobre organização administrativa, e invade a esfera das iniciativas legislativas privativas do Chefe do Executivo, conforme o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

O § 1º do já citado art. 8º do projeto ora sob nossa análise, ao obrigar o Poder Executivo a constituir o Conselho Municipal em até 180 dias, a partir da publicação da lei que tem origem neste projeto, ofende o princípio da separação e de harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, consagrado pelo art. 6º da Lei Orgânica de São Paulo.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/93

Relator

SEM VOTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de proc.
n.º	219	de 1993

RELATÓRIO

PARER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 219/

93.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre os projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada, de significativa repercussão ambiental ou infra-estrutura urbana.

A propositura visa definir o que são os projetos de significativa repercussão ambiental e na infra-estrutura urbana.

Já apresentado nesta Legislatura, o projeto de mesmo conteúdo recebeu o nº 88/93, tendo sido retirado a fim de aprimorar sua redação legislativa. Nesta oportunidade, quando examinado pelo relator Vereador Arselino Tatto a propositura original recebeu parecer pela Legalidade.

Novamente apresentado, o Projeto de lei insere-se na esfera de competência do Legislativo Municipal, estabelecida pelo artigo 13, I da LOM, bem como obedece ao disposto no artigo 159 do mesmo estatuto.

Ao fixar critérios para a elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhaça para a aprovação de projetos que tenham repercussão ambiental ou de infra-estrutura urbana, a propositura visa regulamentar o comando contido no art. 159 da LOM que estabelece a necessidade de Relatório de Impacto de Vizinhaça para a aprovação de projetos que tenham repercussão ambiental ou infra-estrutura urbana. O próprio dispositivo citado faz menção a lei posterior que o complementa.

Ao legislar sobre matéria referente a meio-ambiente o projeto cumpre também o disposto no art. 180 e seguintes da LOM onde está fixada a competência do Poder Legislativo Municipal para promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio-ambiente.

O projeto estabelece comissão especial formada pelo Poder Executivo e com representação paritária da Sociedade Civil e do Poder Público, até a constituição do conselho municipal de meio-ambiente, o que em nada interfere na organização administrativa do município realizando legítima atribuição do Legislativo municipal. A mencionada comissão especial, por seu caráter eminentemente provisório, não pode ser considerada novo órgão componente da organização administrativa municipal. Seu caráter transitório é evidente e sua função é, apenas, a de substituir o conselho municipal de meio-ambiente, ainda não criado pelo Poder Executivo.



Folha n.º	10	de pres.
n.º	219	de 1993
10		

Câmara Municipal de São Paulo

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/93

[Three handwritten signatures]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 05 / 93

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 às 13:20 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

P R E S I D E N T E

SEM EFEITO
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
PARA RELATAR.
AO NOBRE VEREADOR

AO NOBRE VEREADOR

Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/5/93
[Signature]
PRESIDENTE



Folha n.º	10	de pres.
n.º	219	de 1993
M		

Câmara Municipal de São Paulo

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/93

[Three handwritten signatures]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 05 / 93

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 às 13:20 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

P R E S I D E N T E

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO

PARA RELATAR.

AO NOBRE VEREADOR

AO NOBRE VEREADOR

Favali

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/5/93
[Signature]

P R E S I D E N T E



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	do p.º
N.º 219	de 1993
Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/06/93

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
0657/93

PA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 219/93

PUBLIQUE-SE EM

Visa o presente Projeto de Lei nº 219, de 31 de março de 1993, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana, e dar outras providências.

Segundo a propositura, os projetos que ocasionarem modificações estruturais no ambiente urbano, que direta ou indiretamente afetem o sistema viário, ou o sistema de saneamento básico, ou o sistema de drenagem, ou o sistema de eletricidade e tele-comunicações, ou qualquer outro elemento da infra-estrutura urbana, deveriam ter uma tramitação especial.

Os projetos de implantação de obras que tenham estas implicações deveriam ser instruídos com o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ, que abrangeria uma área onde se faça sentir, significativamente, o impacto do empreendimento.

Este Relatório refletiria as conclusões dos estudos da repercussão ambiental, e conteria, no mínimo, a caracterização do empreendimento, a compatibilização do empreendimento com a infra-estrutura urbana, as características de uso e ocupação do solo da região, os seus aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais, a qualidade de vida que usufrui a população local e finalmente a análise das condições futuras, alternativas possíveis e a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

A elaboração do Relatório seria feita por uma equipe multidisciplinar, definida pelo Poder Executivo, e custeada pelo proponente do projeto.

Seria obrigatória uma audiência pública, no mínimo, a fim de garantir a expressão popular.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do pros.
N.º	219	de 1993
funcionário	P. A.	

Enquanto não fosse aprovado o Relatório, pelo órgão competente do Município, nenhuma providência de implementação poderia ter início.

O Poder Executivo ficaria obrigado a constituir um Conselho Municipal de Meio Ambiente a quem caberia estabelecer os critérios para o enquadramento dos projetos que seriam obrigados a ter o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Este Projeto de Lei visa legislar sobre o Artigo 159 da Lei Orgânica dos Municípios, que prevê que os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública e privada, que tenham, nos termos da lei, significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de impacto de vizinhança.

Por falta desta legislação complementar a Prefeitura Municipal tem aprovado obras que são verdadeiras catástrofes para os entornos onde elas se situam, sem que os moradores locais possam tomar quaisquer medidas efetivas na defesa de seus direitos.

A discussão antecipada dos efeitos das implantações desses projetos pelos munícipes em geral, e por aqueles que são diretamente afetados, é uma necessidade que faz parte do cunho democrático do processo de planejamento da cidade, evitando assim que o poder econômico não leve em conta o interesse dos moradores da região.

Nota-se que, principalmente nos empreendimentos imobiliários, as dimensões dos projetos são cada vez maiores e cada vez mais existe ruptura das características dos entornos onde elas se situam, constrangendo de maneira assustadora os seus habitantes, expulsando-os por vezes de lugares onde residiram durante toda sua vida, sem que do ponto de vista urbano haja qualquer benefício para a cidade.

Com a aprovação desta propositura o cidadão estará mais protegido, a cidade se beneficiará ao se evitar a depredação ambiental e os projetos terão limites para não pensarem apenas nos resultados financeiros.



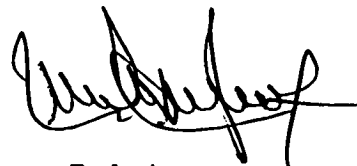
Câmara Municipal de São Paulo

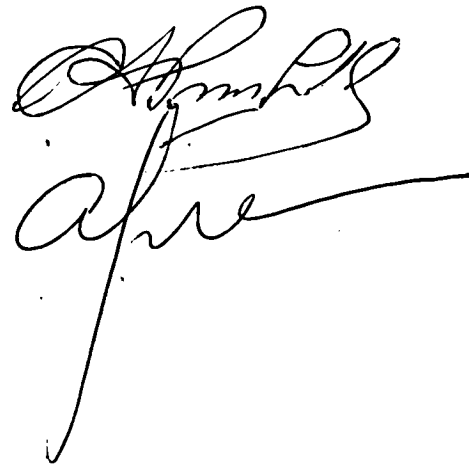
Folha n.º 14	do pr.
N.º 219	de 1993
O funcionário	

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/06/93


Presidente


Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 1993
página 39 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 22/06/93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/6/93 as 16:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Devanir Ribeiro*
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

23/6/93

[assinatura]
Presidente

*visto e
assinado
Devidor
24.6.93
[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser rubricado sob
documentos

folha n.º 15074 15/09/93 *[assinatura]*

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

AUD 3 (disquete)

SEM REVISÃO

Comissão de Administração Pública

Presidente: Sr. V.º Francisco Whitaker

1ª Audiência Pública / OAB 219/93; em 30-VI/93

Ao Sr. Assessor ~~Jader A. Ferreira~~
ARÃO MARTINS

(Mun. nº 17/93, da Comissão)

Folha n.º 16 do proc
N.º 219 de 1993
O funcionário Pr

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Th. de Freitas Muzzi

THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Téo. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 17 do proc
N.º 219 de 1993
O funcionário *PR*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: SR. VEREADOR CHICO WHITAKER

MEMBROS: SR. VEREADOR ALEX FREUJA NETTO
SR. VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA
SR. VEREADOR EDIVALDO ESTIMA
SR. VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO
SR. VEREADOR VITAL NOLASCO
SR. VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal
de São Paulo, em 30 de junho de 1993, sobre o
Projeto de lei nº 219/93

Solicitante: SR. VEREADOR CHICO WHITAKER

(Memo nº 17/93, da Comissão de Administração Pública)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	Paula	ComAdmPub	30.06.93		

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (CHICO WHITAKER -PT) - Vamos dar início

à nossa audiência pública. Gostaria de pedir aos presentes que sen
tem à mesa para que não fiquemos longe demais. A audiência pública
é um instrumento de participação e não de espectadores. (Pausa)

Esta audiência pública foi convocada nos termos do artig
go nº 41 da Lei Orgânica que determina que projetos de determina -
das matérias obrigatoriamente, durante a sua tramitação, devem *
passar por audiências públicas. São dez itens sobre os quais há
obrigatoriedade. As audiências também são feitas sobre outras maté
rias a pedido dos interessados. Por exemplo, quando uma entidade
acha importante que se ouça a sociedade antes de decidir, aqui
na ~~sta~~ Câmara, sobre determinada matéria, essa entidade pode requ
rer uma audiência pública e, obrigatoriamente, n'os temos que
fazê-la. Num caso concreto, é a própria Lei Orgânica que ~~de~~
determina. Não houve solicitação. ~~Na verdade~~ Na verdade, esta
deveria
~~xxxxxxx~~ audiência pública deveria estar sendo solicitada pela
Comissão de Política Urbana, a primeira comissão pela qual o pro
jeto passou e ~~xxxxxxxxxxxx~~ à qual caberia convocar. A Comissão
não pode convocar e a comissão seguinte, a Comissão de Administra
ção Pública está fazendo esta convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc
PAULO 219 de 1993
O funcionário *Pie*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	aula	Com. Adm. Púb.	30.06.93	Pres.	

O objetivo desta Audiência pública, evidentemente, é o de permitir que determinadas matérias, para que a decisão da Câmara possa ser ~~immediata~~ feita, passe pela coleta das posições, das informações, das constatações, das argumentações de setores da sociedade que se vinculam à matéria em questão.

Um instrumento novo que foi criado com a Lei Orgânica. Estou dando esta explicação, sei que todos os senhores já sabiam, mas apenas para fundamentar mais um instrumento que foi criado pela Lei Orgânica e que tem por objetivo fazer com que os trabalhos da nossa Casa não fiquem isolados e do que ocorre na cidade, pelo contrário, que chame a sociedade, fazendo com que a Câmara se transforme num local de reflexão coletiva sobre os problemas da cidade e suas soluções.

No caso deste Projeto da Vereadora Aldaiza Sposati ele tem por objetivo regulamentar um outro artigo da Lei Orgânica, que é o artigo nº 159, que diz que os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada que tenham nos termos da Lei significativa repercussão ambiental, ou na infraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de Impacto de Vizinhança. E dois parágrafos que especificam a participação dos moradores. De um lado a cópia de relatórios será distribuída gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada, ou suas associações. E parágrafo 2º, que fica assegurado ao órgão público competente a realização de audiência pública. No caso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 de proc.
13 219 de 1993
O funcionário P. 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	Paula	Com. Adm. Públ.	30.06.93	Pres.	

seria convocada pelo Executivo, antes da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida na forma da Lei pelos moradores ou associações mencionadas no parágrafo anterior. Este é o artigo da Lei Orgânica que estava pendente de uma regulamentação. Especifica aqui que projetos que tenham nos termos da Lei significativa da Comissão Ambiental, precisariam ser especificados em que termos esse tipo de projeto deve ser submetido a esse tipo de relatório. Esse artigo é uma (inaudível) da Lei Orgânica. Ele tem uma importância muito grande porque ele fala em obras da iniciativa pública e privada. Portanto, não somente aquilo que o governo pretende fazer em determinadas áreas, mas também o que a iniciativa privada pretende fazer.

Se introduz, portanto, um controle da sociedade sobre a própria produção do meio físico da cidade. "uma Lei extremamente importante exatamente nessa perspectiva do domínio pela comunidade do que acontece na cidade onde vive.

Feita essa introdução, as pessoas que estão aqui presentes já preencheram a lista de presença, que será anexada à ata. Então, gostaria de começar pedindo que o representante da Vereadora Aldaíza fizesse uma exposição sobre o conteúdo do projeto.

O SR.

HELIO BACHA

- A Lei Orgânica atual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
N.º 219 de 1993
funcionário *De*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	Paula	Com.Ad.Pub.	30.06.93		

O SR. HÉLIO PATHA - Sou assessor da Vereadora Aldaíza Sposati. A Lei Orgânica, além da legislação federal, estadual de impacto ambiental, dos projetos de tamanho (?) é desca- bido como avaliação ambiental numa cidade. Pode nos ter numa cidade uma obra pontual, de pequeno volume de metros quadra- dos, mas que ~~tenha~~ tenha um impacto na vida, no cotidiano, na infra-estrutura urbana, no viário, enfim, um impacto na cidade além do impacto que poderia estar sendo causado apenas naquele ponto. Temos a experiência de vários shoppings construídos na cidade onde essa obra acaba ~~modificando~~ modificando toda a vida de uma região, não apenas aquele ponto do shopping center. Por exemplo, aquele shopping center do ~~Parque~~ Parque Antártica que foi construí- do, se fez uma avaliação, inclusive se fez uma ponte sobre a Aveni- da Antártica, no entanto a vida das pessoas que passam por ali, o tr- trânsito é outro.

A Lei Orgânica define que deve haver uma avaliação significativa de impacto de vizinhança nas obras de ~~repercussão~~ repercussão nas ~~obras~~ ~~infra-estrutura~~ infra-estrutura urbana. Era neces- ário uma lei que regulamenta- se. Essa situação ficou muito aguda com o Projeto da Maria Lima. É um projeto de grande repercussão urbana, onde ~~se trata~~ a questão não é apenas de uma análise de impacto ambiental no sentido mais tradicional. É o impacto que aquela obra causa em toda uma região da cidade que extrapola o bairro; que extrapola o distrito.

CÓD. 059 Então, a ideia dessa lei é estar regulamentando exatamente o que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
PAULO 219 de 93
O funcionário Rse

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	Paula	Com. Adm. Púb.	30.06.93	Hélio Patha	

significativa repercussão no ambiente urbano. Chegou a Vereadora Aldaíza.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Está havendo uma reunião da Comissão de ~~Rel. Pol.~~ Política Urbana neste momento e a Vereadora precisa estar presente. Registro a ~~ma~~ presença da autora do projeto.

BACHA

O SR. HÉLIO PATHA - Não sei se seria interessante fazer a leitura do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Acho que sim porque nem todos têm conhecimento dos trâmites do projeto. (Pausa) Vocês já têm conhecimento? (Pausa) Se não a leitura, pelo menos uma explicação.

* * *

BACHA

- O Sr. Hélio Patha passa à leitura do Projeto

nº 219/93.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 23 do proc.
219 de 19 93
O funcionário Ps

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
<u>2</u> <u>3</u>	<u>1</u>	<u>Paula</u>	<u>Com. Adm. Púb.</u>	<u>30.06.93</u>		

• • •

- A fita nº 3 refere-se à leitura do Projeto
nº 219/93, da Vereadora Aldaíza Sposati.

• • •

Caderno n. 25-I

Datilógraf.

Revisores

Mayrlene
Guarania

Projeto de Lei

01-0219/93-5

FIDHOJE

ANALIS

25ª S. O.

31/03/1993

A Câmara Municipal de São Paulo
decreta:

Dispõe sobre projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada de significativa repercussão ambiental ou na infraestrutura urbana e dá outras providências.

Art. 1º Os projetos de implantação de obras e equipamentos que tenham significativa repercussão ambiental e na infraestrutura urbana deverão ter sua tramitação conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º É considerada significativa repercussão ambiental qualquer alteração que afete o meio natural construído e do trabalho quanto:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar dos munícipes;
- b) as atividades econômicas;
- c) as condições sanitárias e estéticas do meio ambiente urbano;
- d) a qualidade dos recursos ambientais;
- e) o padrão das condições de vida de uma comunidade ou coletivo de população.

§ 2º É considerada como significativa repercussão na infra-estrutura urbana qualquer alteração provocada por entidades públicas e por particulares que mediante concessão ou permissão realizem modificações estruturais no ambiente urbano que direta ou indiretamente afetem:

- a) o sistema viário;
- b) o sistema de saneamento básico;
- c) o sistema de drenagem;
- d) o sistema de eletricidade e tele-comunicações;
- e) qualquer outro elemento da infra-estrutura não relacionado nos incisos.

Art. 2º Os projetos de implantação de obras e equipamentos, nos termos do artigo 1º da presente lei, deverão ser instruídos com o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ.

Folha n° 25 do proc
N° 219 de 19 97
O funcionário Jpe

Art. 3º Para os efeitos desta Lei é considerado como vizinhança todo o território incluindo o meio físico e o meio humano que sofre significativo impacto do empreendimento, nele consideradas:

- a) a vizinhança imediata, compreendendo as quadras que envolvem o empreendimento de que se cuida;
- b) a área de influência que, de conformidade com as características do empreendimento, pode por ele ser atingida.

Art. 4º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ - refletirá as conclusões do estudo da repercussão ambiental ou na infra-estrutura e conterá, no mínimo, as seguintes partes:

I - A caracterização do empreendimento em termos de:

- a) localização;
- b) destinação, dimensões, volumetria e viagens geradas, características da paisagem, das atividades humanas instaladas, movimentação de pessoas e mercadorias, infra-estrutura urbana e recursos naturais, com a avaliação das repercussões em cada um desses aspectos;

II - A compatibilização do empreendimento com:

- a) os sistemas de transporte e de tráfego; a drenagem; as redes de água, energia elétrica e coleta de esgoto; e a declaração da disponibilidade para instalação dos serviços públicos para atendimento do empreendimento tal como projetado;

III - Características dos distritos no qual a obra ou equipamento será implantada, considerando-se:

- a) o uso e ocupação do solo;
- b) os aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais.

IV - A caracterização da população e do padrão de qualidade de vida que usufrui.

V - A repercussão da obra ou equipamento no meio ambiente e na infra-estrutura urbana, consideradas as seguintes hipóteses:

- a) caracterização da qualidade futura da área, em comparação com a qualidade atual;
- b) alternativas possíveis; considerando-se aquelas que atenuem os impactos que serão causados pelo empreendimento;
- c) análise dos impactos do projeto e de suas alternativas, discriminando a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Art. 5º O Relatório de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada, cuja caracterização variará de acordo com a obra

ou equipamento a ser realizado, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

§1º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente a definição dos membros da equipe multidisciplinar face à natureza do projeto.

§2º As despesas pela execução do Relatório de Impacto de Vizinhança serão custeadas pelo proponente do projeto.

Art. 6º O projeto e o Relatório de Impacto de Vizinhança serão apresentados ao órgão competente e afixados em local público por 30 (trinta) dias e a respectiva súmula será publicada, através de edital, no Diário Oficial do Município.

§1º Publicado o projeto, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 159, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§2º A audiência pública é destinada a garantir a contraditória apreciação do projeto e os respectivos resultados serão divulgados em ata resumida publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Enquanto não for aprovado o Relatório de Impacto de Vizinhança pelo órgão competente, nenhuma providência de implementação, implantação e executória do empreendimento, mesmo preliminar, poderá ter início.

Art. 8º Até a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá a uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo e com representação paritária da sociedade civil e do Poder Público, estabelecer critérios para o enquadramento dos projetos que devam submeter-se à tramitação prevista na presente lei.

§1º Fica o Poder Executivo obrigado a constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 180 dias a partir da publicação da presente lei.

§2º A representação da sociedade civil, no Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na forma transitória de comissão especial, se dará por intermédio de entidades e movimentos que defendem os interesses da cidade e a qualidade de vida urbana.

41

Folha n.º	27	do proc
N.º	219	de 19 93
C funcionário	Pr	

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31 de março de 1993

→ ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

→ "As Comissões
competentes"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc
RAULO 219 de 1993
O funcionário PJ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	Paula	Com. Adm. Públ.	30.06.93	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker -PT) - Muito obrigado. Quero registrar a presença do Vereador Vital Nolasco que também participa desta Comissão de Administração Pública.

Passo a palavra à Vereadora Aldaiza Sposati, autora do projeto.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Em primeiro lugar, peço desculpas pelo excesso de compromissos e pelo atraso. Sei que o Hélio Patha já fez uma introdução, mas quero tecer apenas uma consideração antes do debate dizendo o seguinte: em primeiro lugar, é sabido entre nós, estamos aqui na mesa, as pessoas são pessoas que militam na discussão do planejamento urbano. Então, estava em questão a não regulamentação do disposto na Lei Orgânica Municipal. Quer dizer, tivemos aprovado na Lei Orgânica Municipal a competência do município em exigir o relatório de Impacto de Vizinhança. Todavia, isso ainda não havia sido regulamentado. Temos como uma proposição de fundo o cumprimento do disposto em Lei. Mas, mais do que isso, acho que a urgência do relatório de Impacto de Vizinhança - acho que todo mundo deve ter intuitido, se não percebido - veio de ~~perx~~ pronto quando começamos a discutir o projeto da Av. Faria Lima. Quais eram os impactos desse projeto; quais eram as formas assecuratórias que esse projeto, realmente, atenderia a qualidade de vida urbana. E foi a partir daí que discutindo e pesquisando a quantão, que se levantou já a utilização pela Secre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
N.º 219 do 1993
O funcionário *CP*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	Paula	Com. Adm. Públi.	30.06.93		

taria de Habitação, já na gestão passada. Esta já atendia o que a Lei Orgânica estabelecia quanto à necessidade do Impacto de de Vizinhança, embora não regulamentado, mas já vinha com uma prática de solicitação, principalmente, exigindo para a aprovação de edifícios, para obras de um certo porte. Então, nós já tínhamos uma certa experiência do acúmulo de Secretarias, conseguimos o acesso aos profissionais que trabalhavam com essa questão; conseguimos, inclusive, que nos fornecessem os elementos desses relatórios de impacto e vizinhança e tivemos também, através da nossa assessoria, algumas visitas e trocas de assessoramento e orientação com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado no sentido de avaliar também as proposições que se faziam, sugestões no campo do impacto de vizinhança. Consultamos também os técnicos do METRÔ de São Paulo, uma vez que pelas grandes obras realizadas pelo METRÔ, esses técnicos vinham também de um acúmulo sobre análise de impacto. Então, as três grandes fontes de informação para a construção inicial desse projeto foram essas. Hoje à noite há um debate na USP sobre a questão do Impacto de Vizinhança. Estou sem a localização, mas posso pegar depois para vocês. E, está previsto também no encontro, me parece, que de Geografia e Solo Urbano. Agora, para o mês de julho também uma Mesa onde deverá ser debatida essa proposição de criar a análise de impacto de vizinhança. As repercussões e as fundamentações até agora foram a esse campo. Nos cercamos de profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 30 do proc
PAULO 219 de 1993
O funcionário R

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	Paula	Com. Adm. Públ.	30.06.93		

no campo da Arquitetura, ni campo da geografia, no campo da sociologia e do serviço social. Entendendo que a questão do impacto e vizinhança cerca não só a questão da infra-estrutura urbana, mas também a qualidade devida daqueles que estão vivendo, morando. Eu queria também justificar um tanto. Entendo que a minha experiência foi fonte de informação da propositura porque enquanto Secretária das Administrações Regionais, acho que a gente se deparava exatamente com as sequelas dos empreendimentos que não faziam análise de Impacto de Vizinhança. Quer dizer, a instalação de empreendimentos, shoppings ou coisas do tipo cuja instalação não previa tudo aquilo que iria resultar para a cidade, para as condições de vida. E, somado a isso me surpreende, embora seja um processo que ainda acontece, que o processo de aprovação de plantas ele permanece um processo individual numa relação de proprietário com o terreno, e a relação do regimento com a regulação, com os dispositivos legais, mas não leva em conta o próprio quarteirão, o próprio ambiente. Entendo que a Lei de Zoneamento é muito restrita quanto ela faz uma indicação extremamente genérica quanto ao uso do solo. Isso é um sonho que acalento e tenho tentado me informar um pouco mais, mas entendo que o processo de aprovação de plantas deveria estar referido a um quarteirão. Não são processos individuais. Deveria ter uma relação de uso comum com um pequeno grupo de uma vizinhança. Esse sonho também me traz uma preocupação de sair da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 31 do proc
219 de 1993
O funcionário Rye

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	Paula	Com. Adm. Púb.	30.06.93		

visão isolada, do que se refere à instalação de um empreendimento e tal.

Por último, a dificuldade que nos defrontamos no caso da Prefeitura de São Paulo é que as iniciativas de defesa ambiental e até mesmo a propositura da instalação de uma Secretaria de preservação, defesa do meio ambiente ainda é muito tímida. Discute-se na Câmara Municipal a aprovação de uma secretaria nesse campo. Apesar de estarmos numa metrópole deste tamanho e uma metrópole que devora as condições de vida, a questão da defesa ambiental teve, ao longo do tempo, muito pouco investimento e preocupação nesta cidade. Então, uma das dificuldades para podermos construir esse projeto é a ausência do interlocutor específico na Prefeitura na área de defesa do meio ambiente. Por isso até que fomos para a Secretaria do Estado e construímos um projeto que tem quase uma disposição transitória no sentido de ter uma comissão até que essa área institucional dentro da Prefeitura se estabeleça. Comisso não estou negando o conjunto de iniciativas no campo da defesa ambiental existentes no interior de SEMPLA, projetos, por exemplo, da defesa dos mananciais, juntamente com SEHAB. Quer dizer, existe um conjunto de iniciativas. Iniciativas que também fizeram, na gestão passada, junto ao Gabinete da Prefeita, mas ainda não temos consolidada essa área de atuação. Agora, essa foi também foi uma dificuldade na formalização do que seriam os interlocutores, por isso o projeto sugere a formação dessa comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do proc.
PAULO 219 de 19 93
O funcionário *Pr*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Paula	Com. Adm. Púb.	30.06.93		

De forma geral, eu só queria demonstrar esses elementos para a gente poder discutir.

O SR. PRESIDENTE(Chico Whitaker - PT) - A palavra está aberta.

O SR. LUIZ OTÁVIO - Sou técnico da Secretaria de Planejamento do Município e eu queria comunicar que a questão de impacto de vizinhança faz parte da pauta das nossas preocupações em SEMPLA. Isso não resultou ainda num projeto, mas isso está na pauta do que interessa à gente. Inclusive, como não tem esse trabalho amadurecido, não teria a liberdade e o conforto de falar em nome da Secretaria, mas enquanto técnico, trabalhando há algum tempo com o assunto, eu teria algumas considerações a fazer sobre o projeto. Volto a falar aqui que não estou falando em nome de SEMPLA. . Em primeiro lugar, é achar bom que esse projeto não usa a questão de metragem como parâmetro de enquadramento. Vários outros que tivemos acesso, que manipulamos, isso vem sempre à baila e hoje em dia é quase um consenso que a questão de metragem é um parâmetro inadequado. Muitas vezes uma obra tem uma metragem grande não chega a causar um impacto tão grande quanto uma obra de uma metragem bem menor. Isso é bom. Por outro lado, não coloco aqui uma questão fechada, mas uma dúvida do que diz respeito à questão do enquadramento. O enquadramento, segundo o Projeto de lei apresentado, ele fala que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 33 do proc.
219 de 1993
O funcionário J. e

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	Paula	Com.A.m.Púb.	30.06.93		

ficaria nesse período em que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não estaria estabelecido e estaria por conta da Comissão Especial. Quanto a isso tudo bem. Isso pressupõe que uma vez que o Conselho Municipal esteja estabelecido, isso seja uma questão do Conselho. Será que isso não é uma coisa que precisa estar dentro do projeto de lei? Os critérios do enquadramento? Não é um risco deixar isso para essa comissão?

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Não sei como vocês querem fazer. Vocês preferem responder já ou preferem que primeiro sejam feitas as questões?

O SR. LUIZ OTÁVIO - A outra não é uma afirmação, é mais uma dúvida. Nessa eu tenho menos consolidada. Ela diz respeito ao trâmite. A gente fala, o projeto fala em itens que o relatório deve atender e pressupõe-se que um estudo deva se deter sobre. No entanto, deixa poucas dicas do trâmite que dá em eventualmente a Comissão não aprovando o empreendimento. Quer dizer, aquele trâmite de reformular o projeto e voltar, isso talvez seja motivo de regulamentação e não deva estar no Projeto de lei, mas é também uma dúvida minha. Será que não seria legal se estivesse? Ou pelo menos alguma diretriz, alguma dica de como seria esse trâmite já no Projeto de lei?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc
PAULO 219 de 19 93
O funcionário (R)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Leo	Comissão de Administração	Pública	30/6/93	

O SR. CHICO WHITAKER - (PT)- Bem, a segunda questão que ele levantou foi se o projeto não prevê nada, do ponto de vista tramitação, da apreciação do relatório e eventuais modificações a fazer, decorrentes do próprio relatório. Em princípio poderia estar ao nível da regulamentação mas a pergunta não caberia que isto também estivesse ao nível do projeto. Então, a Vereadora Aldaíza...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT)- Uma contingência que temos aqui no Legislativo ou que ela, às vezes, é avocada, por algumas comissões, e se vocês repararem, este projeto não foi aprovado pela Comissão de Justiça, diz o seguinte: que o fato de termos colocado uma comissão, era transgredir o âmbito do Legislativo.

Existem artifícios, infelizmente, na Câmara Municipal, que limitam a ação do vereador como legislador. O que eu entendo um equívoco. Então, propositalmente, o projeto não avança até na questão do enquadramento, da relação interna dos órgãos do Executivo, porque isto é muitas vezes interpretado como ingerência do Legislativo no Executivo.

Então, acho que esta foi uma questão que até nos limitou, exatamente até uma manifestação do Vereador Viviani Ferraz, que foi o relator na Comissão de Justiça, foi dizer que o fato de termos dito que era uma Comissão especial, que julgaria o projeto, isso já era uma ingerência do Legislativo no Executivo. Isso está testemunhado e pode ser lido pelos senhores no próprio parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc
N.º 219 de 19 93
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Leo	Comissão de Administração Pública	30/6/93		

Como lidamos com conceitos restritos, existe realmente , acho que é consciente este não avanço do projeto, para não entrar com argumento desse teor. Quer dizer, abandona-se o mérito em função de uma questão de forma

O SR. _____ - É curioso para nós, que não estamos familiarizados com estes trâmites legislativos, eu entendo o raciocínio mas não consigo ficar longe.

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Eu só queria dar uma pequena informação: este é um problema que aqui na Casa não está bem resolvido. O problema da legalidade e ilegalidade . Portanto, as limitações que acabam se colocando na questão do projeto.

Na verdade, é uma insuficiência da Casa. As decisões a esse respeito são em geral tomadas mais por critérios menos objetivos. Como se diz aqui na Casa, por critérios políticos. O que está acontecendo é que estamos querendo que isso se supere. Temos recebido, inclusive, na Comissão de Administração Pública, muitos projetos que vêm da Comissão de Justiça, com parecer de ilegalidade. Na verdade, deveriam parar de tramitar e o parecer de ilegalidade teria que ser submetido, se o autor do projeto interessado, ao Plenário, para derrubar esse parecer ou não. O Plenário decidiria, o Plenário tem mais poder que uma Comissão e aí, então, o projeto continuaria a tramitação.

Isso não está acontecendo, está acontecendo coisa pior . No caso, o projeto da Aldaíza, veio com dois pareceres: um de legalidade



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A7	3	Leo	Comissão de Administração Pública	-	30/6/93	

de e um de ilegalidade, assinado cada um por quatro membros da Comissão. Nenhum dos dois teve maioria e o projeto seguiu. Os dois pareceres não saíram como pareceres mas como relatórios. Então, na verdade, criou-se aí um pequeno impasse.

Até agora, na Comissão, temos devolvido à Comissão de Finanças, através do Plenário, mas também esse trâmite não está ocorrendo bem e nós vamos passar a devolver, como é o caso deste. Vamos passar ao Presidente da Casa para que ele determine à Comissão, que exaure o seu parecer, para aí podermos dar o nosso relatório desta Comissão. Caso contrário, perdemos a vez de dar o relatório.

Mas, estamos estudando uma maneira de sair disso aí.

Isso só para dar uma informação sobre essa questão da legalidade ou ilegalidade. Em qualquer hipótese, a decisão da comissão não é definitiva porque no Plenário pode-se recolocar a questão. E aí pode-se ir tão longe quanto se queira, segundo o que se interprete da possibilidade de fazer ou não esta ou aquela interferência em outras áreas.

Continua aberta a palavra.

A SRA. _____ - Eu só queria assinalar que o problema que ele levantou persiste e que valeria a pena darmos depois dar uma discutida. Só isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc
PAULO 219 de 1993
O funcionário PR

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	1	Leo	Comissão de Administração Pública	30/6/93		

A SRA. IDELI - Sou arquiteta, trabalho na assessoria do Vereador Arnaldo Madeira. Sou comissionada na Câmara e durante catorze anos trabalhei na Secretaria da Habitação, Departamento de Aprovação. Na gestão passada ocupei um cargo de direção, onde tive oportunidade de deferir alguns projetos que sem dúvida tiveram significativo impacto na vizinhança. Não era da área de shoppings mas... e sempre tive a sensibilidade de perceber que o processo de aprovação de determinados empreendimentos não pode ficar limitado a uma análise de três ou quatro pessoas, e o que ocorre na Secretaria da Habitação é que isso fica na mão de engenheiros e arquitetos, quando sabemos que as influências ultrapassam esse tipo de análise e de visão.

Esta foi sempre uma coisa que me perturbou pessoalmente.

Inclusive trabalhei com alguns projetos onde solicitamos a apresentação, o relatório de impacto de vizinhança, e infelizmente, percebemos que a preocupação das pessoas que elaboram o relatório de impacto de vizinhança, ainda se dá basicamente no nível do viário. Ninguém tem uma preocupação maior do impacto de um projeto sobre a Cidade.

Acho que o projeto abrange todos os aspectos que ele deve abranger, e tenho duas colocações a fazer: em que pese ser muito importante não existir um determinado dimensionamento das obras que estejam caracterizadas como impacto, acho que temos experiência suficiente para saber que, a partir de um determinado dimensionamento, ela tem impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 38 do proc.
N.º 219 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	2	Leo	Comissão de Administração Pública		30/6/83	

Eu não deixaria a cargo de uma comissão a determinação... mesmo porque, burocraticamente, é muito difícil você passar todos os projetos de aprovação por uma comissão, para avaliar se ela tem impacto ou não. Então, você pode prever um determinado número, existem levantamentos, exemplos para isso, e realmente deixar uma brecha para poder avaliar esses projetos que estariam fora dessa limitação. Não excluir essa possibilidade.

Quanto à segunda questão, eu tenho uma dúvida. Como a Vereadora que ela esteve em contato com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado, tenho lido alguns trabalhos elaborados pelo DAIA. São trabalhos muito interessantes, da duplicação da Fernão Dias. E eu percebo que eles analisam, a rima(?) não é elaborado por eles, não é a Secretaria Municipal do Ambiente.

Nesse projeto o que eu vejo é que está sendo proposto que quem vai elaborar o relatório é o Executivo. No artigo 5º, vamos ver se eu entendi: "o relatório de impacto de vizinhança deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada, cuja caracterização variará de acordo com a obra, o equipamento a ser realizado e que será responsável.

Parágrafo primeiro: caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, a definição dos membros da equipe multidisciplinar, face à natureza do projeto". E que o interessado, o proponente do projeto, vai custear.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 39 do proc
N.º 219 de 19 93
C. funcionário Pm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	Leo	Comissão de Administração Pública	-	30/6/93	

Eu estou entendendo, ou estou enganada, que os membros da equipe multidisciplinar são do Poder Executivo ou não?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - Não são, necessariamente.

Discutimos muito isto, no sentido de que o projeto não estabelecesse, necessariamente, uma reserva de mercado, dizendo: seriam tais ou tais empresas que executariam esta análise. E nem também eliminando a possibilidade de técnicos do Executivo, de estarem participando.

Acho que definimos, por este caminho do meio, de que o Executivo estabelece a equipe multidisciplinar, porque, digamos, um dado tipo de projeto precisa um tal técnico especializado, que a Prefeitura entenda que deva ser daquele perfil, vamos dizer, que pode estar atuando na universidade, ou pode estar atuando num escritório, sei lá, pode ser privado, mas enfim, um técnico com um dado perfil, e que daí ele seria chamado, a estar, por notória especialização, compondo essa equipe.

Quer dizer, nós usamos esta figura intermediária em que ela não define que seria de técnicos da Prefeitura, entendendo, veja, nós, da Prefeitura, estamos ainda criar a carreira de geólogo, um absurdo, a Prefeitura que cuida basicamente das questões, ou foi historicamente da infraestrutura, não tem geólogo, é um negócio assim, demais. Enfim, nem sempre os quadros da Prefeitura, efetivamente, têm o técnico necessário para aquela avaliação. Então, nós usamos aquela via do meio. Foi isso o que pensamos. Não está amarrado.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
A9	2	Leo	Comissão de Administração Pública	-	30/6/93	

O SR. LUIZ OTÁVIO DA SILVA - Como temos um pouco de experiência em outros âmbitos onde este tipo de instrumento, de política ambiental já é utilizado, gostaria de trazer aqui a questão da contratação dessa empresa.

O que existe, como aconteceu, no que diz respeito a isso, é que geralmente a empresa que é contratada para fazer isso, é contratada pela empresa interessada. No que ela é contratada pela empresa interessada, já temos praticamente um relatório montado. Isso é bastante preocupante.

Então, fica como sugestão, que uma forma de contornar esse problema, seria fazer um tipo de triagem, de habilitação e de cadastramento das empresas que estariam habilitadas, apartir de um perfil de idoneidade, de aparelhamento técnico, de composição técnica das equipes, para poder realmente fazer uma análise com um mínimo de isenção.

Da forma como ela vem acontecendo, monta-se uma relação quase incestuosa, do contratante e do contratado. Isso é perigoso. Então, na medida em que pudesse, já no projeto de lei, ou na regulamentação, não entendo muito disso, que isso fosse fechado e conseguisse montar algum tipo de controle sobre essa contratação, algum tipo de parâmetro para cadastrar as empresas que estariam habilitadas ou não, para fazer essa análise, esse estudo, e eles montarem esse relatório, isso seria bom.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	Leo	Comissão de Administração Pública		30/6/93	

A outra coisa é uma pergunta. A Vereadora falou que a questão de não colocar as regras de enquadramento, fazia parte de uma estratégia, em função do trâmite interno. Mas, pergunto: o traçado dessa estratégia já era anterior, pensou-se em parâmetros de enquadramento ou nem se chegou a pensar?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT)- Em resposta a essa sua segunda pergunta, eu tinha até a curiosidade em saber qual é a avaliação dos representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sobre a composição e o funcionamento do Conselho da Defesa do Meio Ambiente.

No caso, aqui, quando pensamos nesta comissão especial, composta duplamente, pela sociedade civil e pelo Estado, no caso, Estado Municipal, acho que seguimos um tanto o exemplo da experiência estadual. Por isso que eu acho que seria até interessante ouvir um pouco a experiência das pessoas da Secretaria, porque temos até lá embaixo, analisamos a composição, envolve diferentes órgãos do Estado, não é só uma área, envolve vários órgãos, e envolve, senão me engano, são universidades e representantes de sindicatos, acho que institutos. Universidade tem UNICAMP, tem PRESENÇA, tem USP, certo? E temos alguns institutos também. Eu tenho a composição abaixo, até que poderíamos examinar. Mas, o que pensamos é que, por exemplo, é evidente, como uma CLU(?). Ela tem assento várias Secretarias. Esta Comissão também teria assento de várias Secretarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc
RAULO 219 de 1993
O funcionário *PR*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	2	Leo	Comissão de Adminis- tração Pública -		30/6/93	

A questão de colocarmos também a composição, muitas vezes, em lei, estamos até agora numa discussão de uma lei federal, que estabelece um conselho e tal, tem havido posições, assim, polêmicas.

Umas que dizem o seguinte: no momento em que você fecha em lei a composição, você não permite que o próprio movimento da sociedade civil e conforme a sua hegemonia, o que está em questão, ele inclusive lute pelos próprios assentos, pela divisão aí de poder. E outros entendem que não, que já deve estar assentado em lei quais são as cadeiras e de quem são, como garantia. Alguns entendem que isso cai num corporativismo que tem levado a problemas em várias áreas e não permite a entrada de novos sujeitos, de acordo com a conjuntura.

Então, esta coisa de definir plenamente o conselho em lei, não define, acho que é uma matéria bastante polêmica. Quantos assentos tem, quem senta, tem tido uma polêmica disto ser colocado em lei ou de ser matéria de um instrumento mais flexível. Uma portaria ou alguma coisa que seja resultante de uma pressão dos setores interessados, uma disputa e tal. Acho que essa é uma matéria boa para discutirmos aqui: o exemplo do meio ambiente do Estado e o que vocês pensam.

O SR. FADEL OLO - Sou engenheiro e aqui estou por parte do Sindicato dos Engenheiros.

Meu comentário não é senão o de, ouvindo a colocação do tamanho, da dimensão do empreendimento a demandar uma atenção da Comissão, sabemos que, a partir de uma certa dimensão, obrigatoriamente



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	Leo	Comissão de Administração Pública	-	30/6/93	

teria que haver essa análise do impacto da vizinhança.

Mas eu me pergunto, no outro extremo, na outra ponta, em que não há nem obra. Há uma alteração do uso, do equipamento urbano não, da construção, do domicílio, do prédio, em que todos esses impactos estão existentes.

Eu pediria lembrança para incluir também tal tipo de análise para que não fique somente na análise da planta, que dá início ao processo, com a apresentação de um pedido de aprovação de planta, construção, etc. Mas, estamos vendo remodelações mil pela Cidade. Exemplos não vão faltar. Os jornais mostram isso quase que diariamente. E até dando as boas vindas à vizinhança. Às vezes o vizinho mesmo, fisicamente, o do lado, ou o pessoal do prédio de apartamentos que da frente é uma casa que venha a ser ocupada por uma casa de diversão. Um exemplo só. E deve ter vários outros.

Eu entendo que deveria ser contemplado nessa regulamentação. Mais do que bemvinda, uma regulamentação de lei. O conceito está entendido e aceito. A lei. Agora, uma regulamentação e ouço com boas vindas uma precisão desta regulamentação para ficar bem colocado.

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Muito obrigado. Só quero trazer uma pequena reflexão.

Nesse aspecto que você levantou, estamos meio que limitados pela interpretação que se dê à Lei Orgânica. Quer dizer, esse projeto regulamenta esse artigo, que é o único artigo da Lei Orgânica que fala em relatório de impacto de vizinhança, e ele se limita pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc
219 de 1993
O funcionário *Da*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	Leo	Comissão de Administração Pública		30/6/93	

jetos de implantação ou equipamentos. Agora, o que se entende por equipamentos, podemos entender largamente ou usos determinados. E aí já passaria por outro tipo, digamos, usos. Teria alvará. Alvará de autorização de funcionamento e isso já seria outra Secretaria que daria a palavra.

A SRA. IDELI - Normalmente, para se adaptar, é muito difícil que uma edificação possa se adaptar a um determinado uso sem que ela tenha que elaborar algum tipo de reforma.

O novo código está mais flexível, está mais tranquilo nessa área. Dá para você pedir uma simples licença, um certificado de mudança de uso. Mas, seriam para edificações muito simples, provavelmente edificações que não gerariam o impacto.

Então, vamos imaginar um local de reunião, pequeno, mas um local de reunião que possa gerar um impacto. Não é passível uma pessoa pedir na Regional um certificado de mudança de uso e simplesmente mudar de uma residência para um local de reunião, sem que ele tenha que fazer alguma adaptação. Então, fatalmente, isso vai ser caracterizado como uma reforma...

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Poderia caber, portanto.

A SRA. IDELI - Eu acho que poderia caber.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aquele sonho que eu tinha dito, imaginem se fosse possível esta alteração, ter um referendun da vizinhança, um tipo de conselho de vizinhança e tal. Quer dizer, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 45 do proc.
219 de 19 93
O funcionário *Pre*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	3	Leo	Comissão de Administração Pública -		30/6/93	

um negócio interessante de se pensar. Acho que tem muitas questões des
se tipo.

Lembro-me de não sei quem que levantava aqui em Pinheiros
uma lavanderia, que é um barulho atordoante, o outro que é o bar. En-
fim, como é que se poderia ter também nesses processos de modifica -
ções , mas eu acho que aí não é objeto deste projeto. Acho que até
poderíamos pensar num outro projeto legal , que criasse até essa figu
ra, igamos, de um referendo dos vizinhos e daquele uso comum e tal ,
em maioria, para algumas alterações, que altera a qualidade de vida
mesmo. E isso não está estabelecido.

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Não implica em obra, neces -
sariamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Exato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 46 do proc.
NO 219 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Leo	Comissão de Administração Pública		30/6/93	

O SR. FADEL OLO - Eu pediria ainda um final.

É realidade o que mencionaram. Pode até nem caber nesta lei. Entretanto, as modificações que vão acontecendo na Cidade são exatamente pela modificação de uso. Temos idade aqui para fazer uma relação bastante grande.

Assim, muito à mostra, a área dos Jardins, por exemplo, se faz memória recente dessa alteração. Eu entenderia de alguma está contemplado. Seja lá voltando na Lei Orgânica, se é que tem que voltar até tão mais cedo quanto isso, ou numa conjunta, não deixando livre. Uma hora damos atenção no que for numa outra parte da administração municipal. Esta é a menção final.

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Eu acho que cabe na elaboração legislativa alterações na Lei Orgânica. Evidentemente, o quórum é mais complicado, mas quando há um acordo sobre um projeto e ele implica na possibilidade de mudar a Lei Orgânica, ele pode ser, digamos, casado com um projeto de emenda da Lei Orgânica, que deixe mais claro esse tipo de hipótese, no caso, de impacto de vizinhança. Hipótese não de uma obra, mas simplesmente de um alvará de funcionamento diferente, ou mesmo sem alvará.

De qualquer maneira, só poderia haver intervenção quando houvesse algum tipo de intervenção, digo, autorização, a ser dada pela Prefeitura. Precisamos esclarecer isso. É uma lembrança, acho, importante para se fazer e para o nosso próprio critério.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	2	Leo	Comissão de Administração Pública	-	30/6/93	

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B)- Eu queria entrar nessa discussão, mais especificamente na questão do problema da Comissão, ou diria até, da participação da comunidade, na definição do projeto.

O engenheiro que me antecedeu falava do problema dos Jardins.

Um exemplo: a Avenida Rebouças. Ali é uma área residencial, como também a Avenida Brasil. No entanto, hoje se transformou numa área comercial. Não que não exista uma lei que assim o defina, mas é que existe a chamada corrupção, ou o "jeitinho" que se dá.

Então, se está na lei e o poder público não consegue criar mecanismos para que a lei vigore, se a população ou o interessado pode participar na própria fiscalização e na elaboração do projeto, fica mais garantido que a lei não será burlada.

Eu sei, por exemplo, que aqui na região da Brigadeiro, pelo Código de Obras e pelo Plano Diretor, não pode existir bar e restaurante. Aqui nesta região toda. No entanto, é a região que tem mais bares e restaurantes em São Paulo.

São formas que sabemos que acontecem. Os fiscais chegam lá, o proprietário dá uma propina e acaba que aquilo continua funcionando. De tempos em tempos ele volta a fazer isso.

Então, acho que até por função de fazer cumprir a lei, é importante que a população tenha mecanismos de participação, porque se a população participa, fica mais difícil a possibilidade de fraude e mesmo de descumprimento da lei. Teríamos que ver uma forma de colocar e garantir essa participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do proc.
N.º 219 de 1993
O funcionário *Pr*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	Leo	Comissão de Administração Pública-		30/6/93	

Uma segunda questão que eu gostaria de levantar, é mais ligada ao processo legislativo. Acho que poderíamos depois, se chegarmos aqui a algumas conclusões ou mesmo sugestões, elaborar substitutivos ou um substitutivo. E mesmo, fica aqui a sugestão para a SEMPLA, se de fato a SEMPLA está interessada, acha que enquanto órgão, não assim, individualmente, mas enquanto órgão do Município, ela poderia trabalhar numa proposta de um substitutivo. Eu acredito que até ajudaria a tramitação mais rápida e mais fácil do projeto.

Porque, se bem um substitutivo, partindo do Executivo, e se é negociado com o autor e com a Câmara, teríamos condições da aprovação desse projeto, que não é muito fácil, até em virtude do posicionamento da própria Comissão de Justiça.

O SR. CHICO WHITAKER(PT) - Sobre essa questão, só para dar mais um tipo de informação, acho que o sentido das audiências públicas não é para cumprir uma formalidade burocrática. Embora volte e meia isso esteja correndo nesta Casa.

Na verdade, é exatamente para colher, digamos, as reações, opiniões e novas idéias, ~~para o processo legislativo~~

~~que o processo legislativo é uma atividade da sociedade~~

~~que o processo legislativo é uma atividade da sociedade~~

~~titutivos, como o projeto pode ir tornando esses~~

~~antes todos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.
219 de 19 93
O funcionário Pr

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	1	florência	comis.adm.públ.	30.6.93	cwhitaker	

para aprimorar o trabalho legislativo para que ele corresponda realmente à aspiração da sociedade. Então, eu acho que ~~razionalmente~~ não somente outros podem apresentar um substitutivo, mas o próprio autor pode, colhendo esses elementos todos, modificá-lo introduzindo esses elementos.

Quanto à entrada do Executivo na coisa, acho que o caminho será, me parece, através, digamos, do Líder do Governo na Casa. Quer dizer, o Executivo propriamente dito não poderá, segundo me parece. A impressão que eu tenho é de que não poderá apresentar um Substitutivo, mas, através ... Eu quando era Líder do Governo, volta e meia vivia essa situação. A gente, enquanto Líder do Governo, assina um Substitutivo que, na verdade, vem do Executivo. Isso só para esclarecer um pouquinho.

O SR. LUIS OTÁVIO - Eu fui orientado no sentido de dizer que sim, mas isso faz parte da nossa pauta de preocupações, estamos trabalhando sobre isso. Eu não posso, entretanto, assumir um compromisso de ... Não tenho autonomia para tal.

O SR. CHICO WHITAKER - Mais uma questão, só para esclarecer, do ponto de vista da tramitação. Nós temos que apresentar, pelo menos duas, mas podemos realizar quantas audiências se quiser, exatamente para fazer com que o projeto tenha consistência do ponto de vista da participação da sociedade.

Pode-se até criar uma comissão extra, independente da tramitação, para elaborar esse tipo de coisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 50 do proc.
n.º 219 de 1993
O funcionário *Pe*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	2	florência	comis.adm.púb.	30.6.93		

A SRA. ALDAIZA EPO SATY - Acho que existem interesses em que ele seja aprovado, quer dizer, ou acho que há interesse também em que ele tramite e seja aprovado, porque eu queria até depois colocar em debate com a Mesa. Eu vou só avançar. E sei que há várias pessoas inscritas, mas quando se diz aqui no Artigo 7º - "Enquanto não for aprovado o Relatório de Impacto de Vizinhança pelo órgão competente nenhuma providência de implementação, implantação e ~~execução~~ executória do empreendimento, mesmo preliminar, poderá ter início.

Existe uma dúvida que eu queria trazer à Mesa, porque sem dúvida alguma, ao mesmo tempo em que este projeto tramita, essa grande obra da Faria Lima também está tendo encaminhamento e às vezes serve de ensaio para a gente entender até onde o projeto dá cobertura e situações desse tipo. Ao que consta, o Executivo deverá dar entrada talvez hoje no projeto de lei da Faria Lima aqui na Câmara Municipal. Pergunto: cabe à Câmara Municipal aprovar um projeto de lei de um empreendimento, sem ter antes um Relatório de Impacto Ambiental e sem ter antes um Relatório de Impacto de Vizinhança? Acho que a Câmara vai ter que responder isto... De meu ponto de vista, acho que, enquanto ~~legislativa~~ legisladora, só poderia aprovar, vamos dizer, um projeto de lei que no caso, ao aprovar, está dando a permissão para a execução do projeto se tivesse os elementos críticos do caso para poder ver qual é o impacto ambiental, qual o impacto de vizinhança ... Senão é uma aprovação de um cheque em branco, que, em última instância, já está consolidando o impacto que aquele projeto vai realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 51 do proc.
N.º 219 de 19 93
O funcionário *Ry*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	3	florência	comis.ad.públ.	30.6.93		

a.sposati

Então, eu penso que nós vamos vier isso na Câmara Municipal. Penso que isto já foi colocado na discussão na CMU, certo? E teve do Executivo talvez uma informação deste teor, de que seriam processos em separado a aprovação do projeto de discussão dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança e eu, particularmente, entendo que esta é uma operação concomitante, até casada, vinculada, que gostaria até de ouvir a Mesa para poderem também examinar, porque há uma dúvida sobre se realmente o Artigo 7º aqui exposto dá conta desta dúvida, que poderá estar ~~gerada~~ sendo gerada no caso da Faria Lima.

A SRA. ISAURA (SEMPLA) - Também não estou falando pela SEMPLA; mas acho que, contribuindo com esta questão, quando gera dúvida, eu acho que para termos mais facilidade na aprovação e na agilidade da própria construção ~~xxxxxx~~ e da participação popular, eu acho que temos que ter parâmetros claros, estabelecidos. Então, talvez fosse realmente um avanço nesse projeto definir o que seriam obras, e equipamentos de impacto, porque a gente sabe mais ou menos, a grosso modo, que ^oportea atividade e a localização, o tipo de atividade, ~~xxxxxx~~ o tipo de uso e a localização definem de forma bastante genérica ~~xxxxxx~~ quando se causa um impacto ambiental ou não. Então, no sentido de avançar realmente nesse projeto, definir para não deixar para equipes ou comissões definirem o que são impactos e quando você deve exigir ou não um Impacto de Vizinhança, certo? Porque aí a gente fica sem poder se manifestar, porque não há nada claro ...

O SR. HÉLIO BACHA (Cab.Veread. Aldaiza Sposati) -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc
n.º 219 de 1993
O funcionário Rye

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al4	1	florência	com.ad.públ.	30.6.93	h.bacha	

Eu quero reforçar algumas questões que foram colocadas ~~relacionadas~~ com relação ao projeto, alguns temas que as pessoas colocaram aqui foram analisadas na feitura desse projeto de lei em especial essa questão de tamanho da obra ou tamanho do equipamento que causaria o impacto.

A nossa opção foi por seguir à caminho que vocês estão constatando, porque na questão urbana é inteiramente diferente da questão ambiental no senso mais aplicado tradicionalmente. Se vocês pegarem numa área como a Floresta Amazônica o impacto ambiental certamente é a partir de determinados quilômetros quadrados. Num cidade, se nós definirmos isso, nós poderemos estar dentro daquela preocupação que o Fadel colocou aqui, a própria ocupação de um determinado equipamento está modificando inteiramente a infra-estrutura urbana, a ocupação de regiões grandes.

Então, nós tínhamos um problema: qual o órgão do Município que teria essa função, porque não existe a previsão de um CONDEMA, mas ainda não está implantado. Então, se houvesse já a implantação do CONDEMA isso obviamente ... O projeto de lei toca na questão do CONDEMA na medida em que há necessidade dela como um instrumento de realizar isso. E a preocupação é no sentido de garantir a participação da sociedade civil. Quer dizer, quando se coloca até mesmo a garantia dos 180 dias, nós pensamos em colocar uma comissão paritária de sociedade civil. Agora, se nós temos uma sociedade civil corrompida, aí não há nada que funcione em termos de legislação...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

53
219 93
C. M. S. P. 219

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	2	florência	com.ad.públ.	30.6.93	h.bacha	

A idéia é de que se nós colocássemos, definíssemos isso no projeto de ~~lei~~ lei, nós poderíamos estar tendo mais dificuldade de aprovação nesse projeto; nós poderíamos estar tendo uma visão muito do momento e deixando algumas coisas que daqui a quatro, cinco anos ou daqui a alguns meses poderiam estar sendo definidas politicamente dentro do ponto de vista de uma comissão que tivesse pessoas que representassem os interesses de defesa da Cidade.

Então, imagino que até a própria ocupação de um de uma determinada casa com função diferente, mesmo que a legislação de zoneamento permitisse, que modificasse essa estrutura, poderia estar sendo defendida por esta comissão. Inclusive no artigo ~~que~~ está ... "Até a Constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá a uma ~~comissão~~ comissão especial, constituída pelo Poder Executivo e com representação paritária da sociedade civil e do Poder Público estabelecer critérios para enquadramento dos projetos que devam submeter-se à tramitação prevista por esta lei. Fica o Poder Executivo obrigado a constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 180 dias a partir da publicação da presente lei. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na forma transitória de Comissão Especial se dará por intermédio de entidades e movimentos que defendam os interesses da Cidade e a qualidade d vida urbana.

O SÉRGIO SUYAMA --(Advogado da Associação Nacional do Solo Urbano - ASURB) - Tenho um dúvida prática e um questionamento a respeito da lei. A dúvida é acerca de como estaria funcionando atu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 54 da proc.
219 de 1993
O funcionário *Pje*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A15	1	florência com.ad.públ.		30.6.3	a. myrma	

almente esses relatórios. A Colega da Secretaria de Habitação mencio-
nou que algumas vezes eles exigiram esses Relatórios de Impacto Ambien-
tal e de Vizinhaça. E a minha dúvida é no sentido de como estariam
funcionando hoje esses relatórios.

A outra questão é em relação ao Artigo 1º, Pará-
grafo 2º, em temos: "alteração provocada por entidades públicas e por
particulares que, mediante concessão ou permissão, realizem modificações
estruturais". Então, a meu ver, ~~juridicamente~~, a questão dos par-
ticulares estaria limitada à concessão ou permissão de relação de obras.
Então, a questão dos "shopping centers", por exemplo, não estaria abran-
gida nessa questão porque ~~não~~ seria um particular construindo num ter-
reno particular. E isso está em conflito com o próprio enunciado da
lei que dispõe sobre projetos de implantação de obras e equipamentos
de iniciativa pública ou privada.

Então aqui há uma antinomia. Quer dizer, limita-
ria em muito a aplicação dessa lei, me mo. Apenas as áreas públicas
é que seriam realizadas por particulares. É a observação que queria
deixar.

O SR. IUIS OTÁVIO (SAMPLA) - Eu também esbarrei
nisso daqui, mas pensei que fosse uma limitação minha. Eu entendi que
no caso um "alvará" seria uma permissão. Não, não?

O SR. CHICO WHITAKER - ~~Não~~ Mas aqui a limitação
que eles colocam é no sentido de que ~~iniciativa privada~~ "a entidade
privada que, mediante concessão ou permissão ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do proc.
219 de 1993
O Secretário Pr

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A15	2	Florência	comis.adm.públ.	30.6.93	Whitaker	

Orgânica é mais ampla do que isso. Aqui está limitando o que a Lei Orgânica fala.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Antes de ~~me~~ afirmar que estamos aqui impondo uma limitação à Lei Orgânica, queria consultar - e infelizmente não se encontra aqui - o Wagner Balera, Assessor Jurídico, para verificar isso aqui. Já anotei, de pronto, para verificar e queria considerar com o Balera. Certo? Quer dizer, se houve um entendimento, de que modo ... Muito obrigado, Sérgio.

O SR. HÉLIO BACHA - Vou tentar explicar. Nesse Parágrafo 2º nós estamos lidando com uma questão específica; não estamos mais pensando no Parágrafo 1º. Você está lendo o Parágrafo 2º sem ler o Parágrafo 1º.

No Parágrafo 2º nós estamos lidando com sistema Viário, com Saneamento Básico, com Drenagem, com eletricidade, com telecomunicações e qualquer outro elemento de infra-estrutura não relacionado nos incisos. A idéia é a de que nesse parágrafo nós estivéssemos lidando com matérias que normalmente são de concessão pública.

Então, a definição em que houve essa limitação é de que estão sendo citados nesses itens essas atividades. Então, em a leitura que você fez é uma novidade, por exemplo, para mim, porque a idéia que nós tínhamos, ao fazer esse projeto de lei era exatamente a oposta. Vou tentar ler o Artigo todo, porque não é só o Parágrafo ...

O SR. SÉRGIO SUYAMA - Acho que aqui basta a gente



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL6	1	florência	comis.ad públ.	30.6.93		

pensar no caso dos "shopping centers" para ver que não seria apenas de concessão e permissão. Por exemplo, os "shopping centers" obviamente interferem e têm uma repercussão na estrutura urbana; na questão do sistema viário, por exemplo, e então aqui não seria aplicada essa lei para os "shopping centers". Pela leitura dessa lei, pela interpretação dessa lei, pela hermenêutica jurídica dessa lei não seriam aplicados ao estudo de ~~impactar~~ ^{infra-}repercussão na estrutura de Relatório de Vizinhança por "shopping centers".

O SR. CHICO WHITAKER - Sp no item "c" eventualmente daria padrões, mas é pouco,

O SR. ANTÔNIO MARCOS COSTA (Sind. dos Engenheiros)
- Primeiro queria comentar a respeito do que foi falado sobre o Artigo 7º. Eu acho fundamental esse artigo, mas acho que seria preciso um esclarecimento maior a respeito do seguinte: da mesma forma que você faz com que nenhuma providência de implantação, implementação e execução do empreendimento, não execute nada disso, da mesma forma a gente fica dependendo da Prefeitura ficar dando parecer. Eu não entendi bem. A Prefeitura fica com 30 dias para colocar isso e publicar e depois quanto tempo ... Porque num ambiente inflacionário como o nosso, a gente ficar esperando até a Prefeitura se manifestar e a gente está com um grande empecilho para ser colocado. O primeiro esclarecimento que coloco, mas acho fundamental esse artigo 7º, mas da mesma forma acho que tem que haver uma contrapartida do próprio Executivo a nível de se manifestar.
Em segundo, queria colocar a importância do Rela-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 57 do proc.
N. 219 de 1993
C. funcionário R

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A16	2	florência	comis. adm. públ.	30.6.93		

tório do Impacto de ~~Vizinhança~~ Vizinhança: por exemplo, se eu tenho quatro anos de formado, eu estudei na USP e praticante a gente pensa no terreno, na racionalização dos custos naquele espaço. E daí isso. São Paulo fica nisso. A gente não pensa na estética, a gente não pensa no ambiente. Então, acho fundamental exigir esse Relatório a todos os níveis, independente da metragem, porque isso espero que vá atuar inclusive no meio acadêmico, ~~porque~~ para fazer com que os próprios profissionais de Engenharia comecem a ver o ambiente, o Estado, a Cidade, o bairro, senão a gente vai continuar com essa visão só e se pedir um relatório a gente vê o viário só.

Queria colocar isso porque achei superimportante.

A SRA. ISAURA - A questão de se começar a dar início às obras quando você entra com um projeto de aprovação na Prefeitura pela Lei 11.228, que é o Código de Edificações, você tem um prazo, a Prefeitura tem um prazo de 90 dias para analisar. Certo? Agora, é possibilitado por essa lei que esse prazo possa ser reduzido através de decreto, pelo Prefeito. E que atualmente, ele se encontra num prazo de 30 dias. Então, seria preciso verificar se esse artigo revoga o artigo da Lei 11.228, senão não se consegue...

O SR. CHICO WHITAKER - Certo.

Continua aberta a palavra.

O SR. SÉRGIO SUYAMA - Eu havia pedido um esclarecimento e ninguém me esclareceu...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 58 do proc.
219 de 1993
O funcionário Rse

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alc 3		florência	coms.ad.públ.	30.6.93		

E só uma outra coisa. Eu gostaria de ressaltar a posição da ANSUR aqui não só da importância do Relatório de Impacto Ambiental e do Relatório de Vizinhança, como a importância de um planejamento global da Cidade. Então, essa é a posição da ANSUR.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Certo, Sérgio. Eu entendo que realmente a sociedade civil se movimenta muito pouco pela exigência de um Plano Diretor. Quer dizer, é incrível que esta Cidade não tenha um Plano Diretor aprovado. Eu acho que é muito bem colocado. Nós temos um impacto da vizinhança e o próprio impacto da Cidade não tem o seu Plano Diretor aprovado. Acho que isso é muito bem lembrado. E acho que devia mesmo que ter um movimento da sociedade pelo Plano Diretor mesmo. Então, vejamos. A questão da obediência à Lei Orgânica, na medida em que a regulamentação não fica explícita, ela vai depender muito de um ato de vontade, no caso do Executivo, de um lado, e da capacidade de controle social da sociedade e do Judiciário. Quer dizer, se o Executivo adota ou não o Relatório de Impacto de Vizinhança a partir da Lei Orgânica por critérios técnicos que ele estabelece vai depender da vontade política na qual está dentro dela a vontade, o compromisso técnico, político perante a sociedade, porque até o Executivo pode dizer que, uma vez que não está regulamentado, ele não se vê obrigado a, como tem acontecido em algumas situações. O que não sei te dizer ^{é se} hoje na SEHAB está sendo exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança, mesmo que em moldes definidos internamente pelo SEHAB. Não há ninguém do SEHAB na Mesa? Não? Então, não sei dizer isto para você. Não tenho esta informação. Tenho a informação até dezembro e foi inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.
N.º 219 de 1993
O funcionário R. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL7	41	florência	com.adm.públ	30006.93	n.sposati	

a partir da experiência realizada até dezembro nas solicitações dos relatórios de impacto - nós colhemos as cópias dos relatórios de impacto, avaliamos e elas é que deram material substantivo, a partir do estudo dos casos para fazer o projeto. Então, não sei dizer a você ... E o que me assusta, e inclusive volto a dizer, é que projeto de um teor deste da Faria Lima seja submetido à aprovação da Câmara sem ter antes aprovado o Relatório de Impacto Ambiental e o Relatório de Vizinhança. Eu acho que isso é realmente assustador!

O SR. CHICO WHITTAKER - Mas alguém está interessado em colocar mais alguma questão? Pausa.

Poderia dar por encerrada a audiência?

Aldaíza, você queria dizer alguma coisa mais?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É que a Isaura está fazendo aqui uma ressalva de que há um Plano Diretor da Cidade, o primeiro de 71, de Benjamin Ediron, depois o outro que foi feito, mas são planos um tanto definidores do zoneamento. Mas acho que a expectativa desta Cidade em termos de Um plano Diretor é muito mais...

A SRA. ISAURA - É no sentido de colocar a importância do que se tem legislado e do que não se tem legislado. Existe, ou, um Plano Diretor e inclusive a CNLU está funcionando e tem representação da HETEX CUT, tem representação de todos os segmentos porque foi operado por esse plano. Então, acho que é uma questão seguinte: uma coisa é o que se tem e outra o que se pretende ter. Então, se tem e não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 60 do proc.
L.º 219 de 1993
O funcionário Pse

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	2	florência	comis. adm. públ	30.6.93		

se concorda com o que se tem e está se querendo alterar. Perfeito. Mas daí a se colocar a não existência, ~~mas~~ como eu trabalho na área, não poderia deixar de colocar...

O SR. CHICO WHITAKER - Então, a última observação foi da Isaura, da SEMPLA.

Dem, então queria agradecer a presença de todos e dizer que ^{como} obrigatoriamente são duas audiências públicas, e mesmo que o fosse vale a pena fazer mais uma, estou fixando a próxima audiência pública para o dia 5 de ~~agosto~~ agosto, que é uma quinta-feira, às 10:00 hs. OK? E queria dizer a todos os presentes que se alguém tiver interesse em ter uma cópia do projeto é só dizer aqui para o nosso Secretário que nós providenciaremos, certo?

Então, espero contar com a presença de todos vocês na próxima audiência, quando teremos mais coisas elaboradas para completar. Muito obrigado.

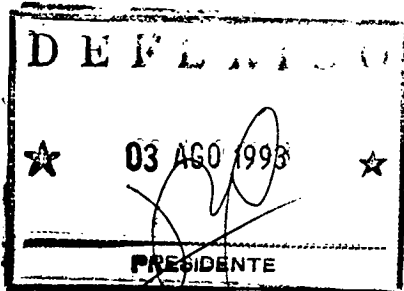
Está encerrada a audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc
N.º 219 de 1993
O funcionário Pze

OK:



REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0498/93-9

Requeiro ao Presidente da Douta Mesa que a documentação a seguir discriminada, contribuição da Sociedade Civil, seja juntada em apenso aos autos do Processo referente ao Projeto de Lei nº 219/93 que dispõe sobre projetos de implantação de obras e equipamentos, da iniciativa pública ou privada de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana.

Os documentos são os seguintes:

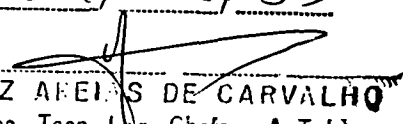
- " Considerações acerca do Projeto de Lei 0088/93 ", da socióloga Solange S. Silva,
- Convite e lista de presença da Mesa Redonda sobre Avaliação de Empreendimentos de Impacto no Ambiente Urbano, realizada pela AGB-Associação dos Geógrafos Brasileiros no dia 30 de junho de 1993.

Sala das Sessões, 3 agosto de 1993


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

À Com. de Adm. Pública

04, 08, 93

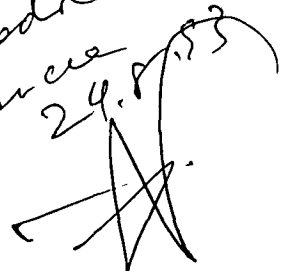

LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A.T.I.

Recebido na Comissão de

ADM. PÚBLICA

Em 4/8/93 as 15:00 h.


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Visto e
Vereador Archibaldo
Lacerda
24.8.93


AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS DE IMPACTO NO AMBIENTE URBANO

Folha n.º 63 do proc
N.º 219 de 19 93
O funcionário *Pe*

MESA REDONDA
30 de JUNHO de 1993
19 HORAS

ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora - São Paulo

AMÉLIA LUIZA DAMIANI
Profª Geografia USP

DOUGLAS SANTOS
Prof. Geografia PUC



ANITEATRO DA GEOGRAFIA
PRÉDIO de HIST. e GEOG.
CDADE UNIVERSITÁRIA - USP

PROMOÇÃO:



Comissão de Assuntos Profissionais
Comissão de Assuntos Urbanos

MESA REDONDA:
AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO NO AMBIENTE URBANO

LISTA DE PRESENÇA

- | | |
|------------------------------------|------------------------|
| 1 Rosemeire Morone. | 25 JOÃO CARLOS NUCCI |
| 2 Luis Enrique Sánchez | 26 JOÃO CARLOS GERALDO |
| 3 Regina A. Brandão | 27 Fernando S. Sampaio |
| 4 Praci Jones de V. Palheta | |
| 5 Mário Benjamin Dias | |
| 6 Maria de Jesus Benjamin da Silva | |
| 7 CLAUDINEI LOURENÇO | |
| 8 Dora She Hind Estre | |
| 9 Camena Gadul Ferreira | |
| 10 Márcia Regina Carolini | |
| 11 Carlos R. de Oliveira | |
| 12 Leusa de Fatima Mariano | |
| 13 Ismael Santos Pimentel | |
| 14 Jorge Luiz Brancos dos Santos | |
| 15 Laécio Figueira Junior | |
| 16 Vallen Maestro | |
| 17 Adriana Fonseca Braga | |
| 18 Dário Cirino de Oliveira | |
| 19 Carlos Eduardo Martins | |
| 20 Lídia Cidori Cordeiro | |
| 21 Ricardo Peter de Camargo | |
| 22 Cristina Naomi Morimoto | |
| 23 GABRIEL LIMA PIMENTEL | |
| 24 Nelson Garcia Pedroso | |

28 Olinda Kurto Finkola.

29 Ivan Elias Anduezz

30 HELCIO KOZERA TERSARIOL

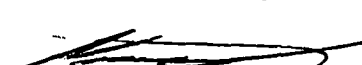
31 Newton José Barros Gonçalves

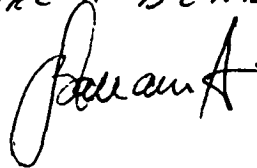
32 Grace M. P. Ferreira

33 Amarello Diniz

34 Eliane Pereira de Souza.

35  Rosa Ester Rossini

36  MARCIA BERNARDES MARQUES

37 JOSEFINA DE LEI BALLANOTTI - 

38 Relance Maria e Silva

Considerações acerca do Projeto de Lei 0088/93-B

Solange S. Silva - Socióloga

Abril/1993

Inc. 294-3675 (M.)

O Projeto de Lei 0088/93-B é bastante oportuno e elogiável, sobretudo considerando a atual tendência de submeter à avaliação de impacto ambiental, projetos de desenvolvimento potencialmente causadores de significativa alteração do meio ambiente. A Constituição de 1988 já havia previsto no seu artigo 225, IV, a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a implementação de projetos com aquela característica. É fundamental, portanto, que o município defina e regule o procedimento de avaliação de impacto ambiental para projetos desenvolvidos na sua esfera de competência. De modo algum o Relatório de Impacto de Vizinhaça-RIMVIZ, proposto no projeto de lei em questão, irá substituir o Estudo de Impacto Ambiental-EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (regulamentados pela Resolução CONAMA 001/86 e exigidos pelo órgão estadual competente). Com efeito, o RIMVIZ, já previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornar-se-á um instrumento de política pública de caráter local, podendo ser, inclusive, complementar ao EIA/RIMA, no processo de tomada de decisão.

Certamente trata-se de uma proposta inovadora no âmbito do poder público municipal, que poderá servir de modelo a outras cidades.

Não obstante a importância do projeto de lei, cumpre assinalar alguns pontos ainda passíveis de discussão:

a) o RIMVIZ deve estar vinculado ao processo de licenciamento do projeto ou obra propostos, o que não está explícito no projeto de lei;

b) há que se definir o órgão público municipal competente para analisar o RIMVIZ;

c) a elaboração do RIMVIZ deveria basear-se em um termo de referência, a ser formulado conjuntamente com o poder público e o proponente do projeto, considerando as preocupações da comunidade expressas em audiências públicas prévias (vide itens 5 e 6).

De um modo geral, são estes os pontos centrais a serem revistos. A seguir passamos a uma análise mais detalhada da questão.

1- Seria importante acrescentar ao artigo 2o., como um dos bens potencialmente afetados, o patrimônio artístico e histórico do município.

2- é imprescindível que se estabeleça o vínculo entre a aprovação do RIMVIZ e o licenciamento. Assim, sugerimos a seguinte redação para o artigo 4o.:

Art.4o. - Em qualquer dos casos dos artigos 2o. e 3o., o licenciamento para a implantação das obras e equipamentos dependerá da aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança, pelo órgão municipal competente.

Resta saber qual "órgão municipal competente".

3- A caracterização ambiental definida no artigo 5o. do projeto de lei somente deveria ser empreendida depois de uma definição precisa do problema, indicando quais as necessidades de conhecimento da dinâmica ambiental, em função de cada projeto e de sua localização. "Tais estudos devem ser organizados em função de objetivos precisos, o que suscita a necessidade de uma etapa prévia de identificação das questões mais importantes ("scoping"). Isto porque o grau de importância atribuído a cada questão ambiental e a consequente decisão de incluí-la ou não no estudo pode, naturalmente, dar margem a interpretações diferentes e a juízos de valor divergentes, razão pela qual recomenda-se a participação do público neste processo" [Sánchez, L. E. (1990)- Diagnóstico e auditoria ambiental: subsídios para o planejamento e o gerenciamento ambiental. In: Seminário Brasil - Canadá de Mineração e Meio Ambiente, Anais, pp 231-237. Brasília, DNPM]. Além de definir com maior grau de precisão os objetivos e necessidades dos estudos, a participação do público nesta fase pode evitar certos impasses com o proponente do projeto, tornando mais eficiente e ágil todo o processo. No Canadá, por exemplo, existem audiências públicas prévias à elaboração dos estudos de avaliação de impacto ambiental. Nestas audiências a população manifesta suas preocupações acerca do projeto e faz uma série de perguntas que devem ser respondidas pelo estudo; ao final do processo há uma nova audiência pública para verificar a pertinência dos estudos. Também a legislação do Estado da Bahia, de forma bastante inovadora, prevê uma fase de comentários do público anterior à elaboração dos estudos pela equipe multidisciplinar.

Tais mecanismos de participação do público revelam o papel de instrumento de negociação que a avaliação de

impacto ambiental pode desempenhar (Sánchez, L.E. (1991)- Os papéis da avaliação de impacto ambiental. In: Simpósio Avaliação de Impacto Ambiental. Situação atual e perspectivas. São Paulo, EPUSP). Isto se aplica igualmente ao Relatório de Impacto de Vizinhaça.

A partir destas considerações, sugerimos a realização de audiências públicas prévias ao RIMVIZ, como forma de torná-lo mais eficiente enquanto instrumento de política pública.

4- Considerando as preocupações da população expressas por ocasião do que aqui estamos denominando audiências públicas prévias à realização do RIMVIZ, caberá ao poder público elaborar, em conjunto com o proponente, um termo de referência específico para cada projeto. Assim, o estudo poderá fornecer objetivamente as informações referentes aos impactos mais importantes do projeto, sem correr o risco de cair em generalidades, o que não atenderia às expectativas dos interessados ou as necessidades dos encarregados da decisão.

5- O artigo 5o. contém algumas imprecisões. Ao determinar que "o Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIMVIZ - refletirá as conclusões do estudo de repercussão ambiental" (grifo nosso), a redação faz supor que existe um segundo estudo (estudo de repercussão ambiental), além do próprio RIMVIZ. Ademais, a alínea b faz referência, de modo confuso, a aspectos tratados nos incisos e alíneas subsequentes. Por fim, este artigo não faz menção às alternativas tecnológicas e locacionais do projeto, à sua compatibilidade com planos e programas governamentais, às medidas mitigadoras dos impactos negativos e, ainda, ao programa de monitoramento.

Sugerimos uma nova redação para o artigo 5o., a saber:

Art. 5o. - O Relatório de Impacto de Vizinhaça-RIMVIZ deverá conter, no mínimo:

I- A caracterização do empreendimento em termos de:

a) localização;

b) objetivos e justificativas do projeto;

c) descrição do projeto e de suas alternativas tecnológicas e locacionais, confrontando-as com a hipótese de não fazer o projeto;

d) compatibilidade com planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto.

II- A compatibilização do empreendimento com:

a) os sistemas de transportes e de tráfego; a drenagem; as redes de água e energia elétrica; e coleta de esgoto; a declaração da disponibilidade para instalação dos serviços públicos para atendimento do empreendimento tal como projetado.

III- As características dos distritos nos quais a obra ou equipamento será implantado, considerando-se:

a) uso e ocupação do solo;

b) aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais.

IV- A caracterização da população e do padrão de vida que usufrui.

V- A avaliação da repercussão da obra ou equipamento no meio urbano, considerando os seguintes aspectos:

a) qualidade ambiental futura da área em comparação com a qualidade atual;

b) análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, discriminando a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

VI- A definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias.

VII- O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando fatores e parâmetros a serem adotados.

6- Cumpre acrescentar ao artigo 60., "caput", uma referência à independência da equipe multidisciplinar em relação ao proponente do projeto. A Resolução CONAMA 001/86 já estabeleceu a independência da equipe multidisciplinar, o que, na opinião de alguns estudiosos, constitui um avanço em relação a outros países [Machado, P. A. L. (1991)- **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo, Ed., Revista dos Tribunais, 30. edição, 595 pp.]. A redação, portanto, seria a seguinte:

Art. 60. - O Relatório de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar

habilitada não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto, cuja caracterização variará de acordo com a obra ou equipamento a ser realizado, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

7- Acrescentaríamos ao artigo 7º. os seguintes textos (parágrafos):

Parágrafo primeiro - O RIMVIZ deve ser apresentado de forma objetiva, facilitando a compreensão do público. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível e ilustradas por mapas, quadros, fotos e demais recursos visuais, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação.

Parágrafo segundo - Os órgãos públicos que manifestarem interesse ou tiverem relação direta, ou indireta com o projeto, receberão cópia do RIMVIZ para conhecimento e manifestação.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

AUD - 4 (disquete)

p. 15 v.º

SEM REVISÃO

Comissão de Administração Pública

Presidente: Sr. V.º Francisco Whitaker

2ª Audiência Pública s/o Projeto de lei nº 219/93

Em 5-agosto-1993

AUD. OSCAR PEDROSO

At. Sr. Assessor Aarão Martins dos Santos

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Yh. de Freitas Ruzel
YHEREZINHA DE FREITAS RUZEL
Diretora T6o. Depto. Taquigrafia
DT. 10



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA

PRESIDENTE

Vereador CHico Whitaker

Membros

Vereador ARchibaldo Zancra

Vereador Edivaldo Estima

Vereador Gilberto Nascimento

Vereador Vital Nolasco

Vereador Devanir Ribeiro

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal, em 5.8.93, sobre Projeto de lei 219/93.

Solicitante: Vereador Chico Whitaker

(Memo nº19/93, da Comissão de Administração Pública)



MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	com. sess.	5.8.93	ORADOR	CONT. APARTE
el	1	bet	adm.			

O SR CHICO WHITAKER - Vamos dar início à segunda audiência pública convocada pela Comissão de Administração Pública para dar complemento ao preceito do Artigo 41 da Lei Orgânica segundo o qual determinadas matérias não podem prosperar na Casa sem que sejam convocadas audiência públicas para que sejam ouvidos os interessados na matéria. A Audiência Pública de hoje é em relação ao projeto da Vereadora Aldaíza Sposati que dispõe sobre projetos de implantação de obras e equipamentos de iniciativa pública ou privada de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana, e dá outras providências. Trata-se da regulamentação. É projeto de lei que regulamenta a Lei Orgânica no seu artigo 159, especifica a necessidade de um relatório de impacto de vizinhança sempre que a obra ou o equipamento tenha significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana. A primeira audiência pública foi realizada no dia 30 de junho de 93 e a segunda no dia de hoje, dia 5 de agosto. Terminada a audiência o projeto poderá receber o parecer do relator, que é o Vereador Devanir Ribeiro. Especifico que esse relatório de impacto de vizinhança seria necessário, portanto, segundo a Lei Orgânica, quando houvesse uma repercussão ambiental na estrutura desses equipamentos, sejam eles públicos ou privados. O que o projeto propõe é exatamente a especificação dos critérios, segundo os quais é considerada significativa essa repercussão ambiental e é considerada significativa a repercussão na infra-estrutura. Em seguida o projeto prevê como o relatório deverá ser preparado e também especifica o que é considerado vizinhança. Dá o conteúdo do relatório e a quem deve ser apresentado, os prazos para que ocorra e também as condições para que seja aprovado. Aí então, o órgão competente que não poderá



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
el	2	beth	com. administ	5.8.		

tomarnenhyma providaência de implementação, implentação, executora do empreendimento, se não for aprovado o relatório de impacto de vizinhança. O projeto prevê a constituição, para isso, do Conselho Municipal, se o Conselho Municipal de meio Ambiente estiver constituído, caberá a ele a aprovação e até lá, uma comissão especial constituída ~~XXXX~~ pelo Poder Executivo e com representação paritária da sociedade civil e do poder público, poderão dar esse parecer. Esse é o conteúdo da nossa audiência. Agradeço a presença do Vereador Almir Guimarães, membro da Comissão de Finanças e Orçamento e abro a palavra aos presentes que queiram se pronunciar dando início ao debate que já foi feito no dia 30 de junho de 93 em que pudemos durante hora e meia aprofundar uma série de aspectos que suponho serão considerados pela autora do projeto e pelo relator na elaboração de substitutivo que incorpore ou não as propostas que foram feitas de forma que o projeto possa ter continuidade e tramitação na Casa. Abro a palavra aos interessados.

O SR VALDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS - Represento o Sindicato dos Corretores de Imóveis. Peço desculpas pois não comparece à primeira audiência por desconhecer. A minha pergunta é: os projetos são também, evidentemente de prédios e residências, de impacto no meio ambiente deve acompanhar automaticamente o projeto para nonstrução de prédio ou a Prefeitura ou outro órgão é que vão solicitar, achar que deve acompanhar ou que se faça o estudo do impacto no meio ambiente.

O SR CHICO WHITAKER - O que estabelece a Lei Orgânica sobre o assunto é: qualquer obra que determine que tenha impacto ambiental



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e2	1	beth	com. adm.	5.8.		

na sua estrutura deverá, para ter aprovada pela Prefeitura...

O SR VALDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS - Sim, mas o que define o impacto?

O SRCHICO WHITAKER - É exatamente o que pretende a lei. A lei está pretendendo regulamentar. Ou depen derá de um relatório desse tipo para poder ser aprovada pelos órgãos competentes da Prefeitura. A Prefeitura não poderá dar a sua aprovação se...

O SR VALDEMIR ANTÔNIO DOS SNATOS - A minha preocupação é saber como se provoca esse estudo. Se o proprietário, a pessoa interessada tem que automaticamente acompanhar o estudo ou se o órgão público é quem vai solicitar isso.

O SRS CHICO WHITAKER - Segundo a projeto de lei que regulamenta, o artigo 2º estabelece que nos termos do artigo 1º da lei, considerados que há relatório, o processo pedido de aprovação, deve ser instruído com esse relatório de impacto.

O SR VALDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS - Então, já é automático. Ele tem que apresentar junto com o projeto da obra. Saria isso?

O SR CHICO WHITAKER - Exatamante. Agora, quem deve fazer seria o chefe de gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati que está representando, que poderia responder. Sobre a forma como está prevista na regulamentação esse processo.

O SR HELIO BACHA - Sou assessor da Vereadora Aldaiza Sposati, tivemos a proposta desse projeto de lei exatamente no sentido de regulamentar o que está previsto na Lei Orgânica. A Lei prevê que todas as obras de equipamentos na Cidade que causem profundo impacto ambiental devem vir acompanhadas de relatório de vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 77 do proc
N.º 219 de 19 93
C funcionário 24

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e 2	2	beth	com. adm.	5.8		

a nossa grande dificuldade é que não temos um conselho de meio ambiente. Não temos na Prefeitura ainda uma Secretaria de Meio Ambiente. O Projeto de lei apresentado faz uma proposta de uma comissão provisória enquanto não há a implantação do Condema, que seria representado pelas entidades tanto: da Prefeitura quanto da sociedade civil, no sentido de estar avaliando esse impacto. Se a obra causa impacto ou não. O projeto evita colocar de antemão qualquer parâmetro em termos de metragem e coloca qualitativamente. Em São Paulo, diferente do impacto do meio ambiente que podemos prever em uma área em hectares, rural, por exemplo, em São Paulo, dependendo do local onde esteja sendo implantado o equipamento, pode causar, apesar de ter uma metragem mínima, um impacto de vizinhança, ambiental, muito maior do que determinadas grandes obras. Então, o que o projeto regulamenta é dar uma possibilidade de obras que estejam causando esse impacto estar sendo analisada por uma comissão que seria de representação da sociedade civil e da Prefeitura. O que o Sr. Coloca estamos trabalhando para ser definido por essa própria comissão. Os parâmetros podem ser mutáveis, com o tempo. Não estamos definindo na lei critérios que podem tornar-se obsoletos. A grande dificuldade nossa é que temos legislação demais. São previstos detalhes. O código sanitário, por exemplo, prevê pé direito em centímetros. Estamos fugindo disso. Estamos dando uma regulamentação geral do espírito de funcionamento, da negociação entre a sociedade civil e o poder público no sentido de estarmos analisando isso em função de uma negociação que se dê. Estamos colocando o espaço da negociação nessa comissão ou na Secretaria do Meio Ambiente, do Con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 78 do proc.
PAULO 219 de 19 93
C funcionário 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	11	beth	com. adm.	5.8.		

selho do Meio Ambiente da Cidade.

O SR CHICO WHITAKER - Complementando mais um pouco, o ARTigo 5º do projeto proposto prevê que o relatório deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, habilitada, e essa caracterização da equipe, isto é, quem deverá fazer parte da equipe, deverá ser definida pelo conselho a que se referiu o Bacha. Cabe ao Executivo, portanto, definir a composição da equipe, de acordo com cada caso. As despesas pela execução do programa caberão ao proponente do projeto. O projeto não apresenta o projeto com o relatório. Se o projeto for considerado pelo Poder Executivo como necessitando um relatório de impacto o Executivo define o tipo de equipe e o que deve fazer. Aí, o proponente deve custear a realização do relatório. A lei estabelece que conteúdo mínimo deve ter cada caso. Uma vez feito o relatório a Comissão Especial inicialmente e posteriormente o Conselho, definirão se o projeto pode ou não pode ser ~~proposto~~ aprovado de acordo com o impacto ambiental que ele tem. O que estabelece também é que a própria população tem direito de acesso - aliás a lei especifica que tem que estar afixado em lugar público - e a população interessada, a vizinhança, tem direito de acesso ao relatório e tem direito de pedir uma audiência pública antes de o ~~Poder~~ Poder Executivo tomar ou não uma decisão a respeito no sentido de aprovar ou não o projeto. -é o caminho proposto. O Vereador Almir Guimarães deseja falar?

O SR ALMIR GUIMARÃES - Eu gostaria de inicialmente cumprimentar a Douta Comissão por mais essa audiência pública e também felicitar a Vereadora Aldaíza Sposati pela oportunidade de fazer com que se preencha a lacuna que está existindo dentro da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 79 do proc
UNCO 2/1 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e3	2	beth	com. adm.	5.8.		

Município. Temos conhecimento de que o Prefeito enviou para a Casa e está em condições de votação a criação da Secretaria do Governo e que certamente terá um órgão que irá cuidar de problemas desse tipo: o verde, o meio ambiente, etc. Temos que cuidar também e essa deve ser a preocupação do representante do Sindicato dos Corretores dos Imóveis de não se criar mais uma vez uma lei para dificultar, como tantas que inviabilizam o setor de Construção civil. Vejam o problema do loteamento na Cidade: são todos clandestinos porque a legislação é tão rigorosa que não permite a simplificação para que tenhamos loteamentos regularizados dentro de parâmetros viáveis. Crescemos de forma desordenadas exatamente devido a tantas leis que não têm condições de serem cumpridas. Mas certamente, ao sair desta Comissão o projeto irá para outras e teremos oportunidade na Comissão de Finanças, que é uma comissão que não examina em profundidade tanto quanto esta Comissão, mas discutiremos e quem sabe faremos algumas audiências públicas para que se possa através de, como se faz hoje o Sindicato dos Corretores de Imóveis, pedir subsídio a outros órgãos, como o CREA, o Instituto dos Arquitetos, o Instituto de Engenharia que certamente deverão passar no correr da presente Comissão para que saibamos das entidades da sociedade a importância, a relevância e mesmo a forma como deve se conduzir. As leis, quem conhece os seus aspectos mais peculiares é o povo que são os legítimos interessados. Acreditamos que daí possa vir uma disciplina, uma forma que não houve em São Paulo. Se é para criar mais uma lei que só para complicar a vida do povo acho que temos condições de fazer isso agora. Não vamos criar mais complicação. Sabemos que a maioria dessas leis são para se vender facilidades nos ór-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 80 do proc.
N.º 219 de 1943
O funcionário 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e3	3	beth	com. adm.	5.8,		

gãos públicos. Sabemos que a todo instantes os pequenos construtores - não os grandes que tem a infra-estrutura - mas o que não tem recurso sequer para construir a sua casa é que é vítima constante dos ataques, do suborno e da corrupção porque não estão seguindo os parâmetros da lei. Esperamos que nos debates possamos fazer uma lei dentro do espírito que pretende a Vereadora Aldaíza Sposati, com a contribuição de todos aqueles que possam dar essa contribuição para melhorar e apromorar. Esse é o nosso pensamento. Não tinha conhecimento do projeto. Acho oportuno. Irei acompanhar doravante a sua tramitação. Espero que tudo se encerre nessa comissão. Mas gostaria de receber uma cópia porque me parece de grande importância para a Cidade. Não me parece possível que São Paulo, a terceira maior do mundo não tenha uma lei que discipline o impacto ambiental e algumas obras grandes. Estamos com tanta celeuma sobre o problema do túnel sob o Rio Pinheiros, obra que está em vias de execução, quase ao término e não sabemos, na verdade, qual o impacto que criará para a Cidade. Se tivéssemos uma legislação já teríamos passado o momento e saberíamos as consequências positivas e negativas que uma obra como essa possa causar à população.

O SR CHICO WHITAKER - Obrigado Vereador Almir Guimarães, para complementar, quero lhe dizer que em sendo essa a segunda audiência, temos o processo com relatório da primeira audiência onde contamos com a presença de uma série de entidades da sociedade civil, Sindicato dos Engenheiros, órgãos do próprio Governo Municipal, Secretaria do Planejamento. Vejo que novamente temos aqui alguns desses representantes. Nesse processo quanto mais rico ele for, melhor; quanto mais participado mais possibilidade de que a ~~XXX~~ lei atenda a uma



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
<i>ed</i>	1	beth	com. adm.	5,8		

necessidade e ao mesmo tempo de torne um instrumento de aperfeiçoamento das decisões e não da complicação das mesmas. Obrigado. A palavra continua aberta aos interessados.

O SR SERGIO SUIAMA - (Advogado da Associação Nacional de Solu Urbano - Ansur) Cheguei atrasado e gostaria de obter a informação se houve alguma alteração desde a última reunião.

O SR CHICO WHITAKER - Normalmente dessas audiência são recolhidos elementos e o relator da comissão que deverá fazer o seu parecer neste momento, se ele achar que deve incorporar modificações ele incorpora. Mas, não sei se a Vereadora Aldaiza Sposati tem propostas de sugestão ou modificação a partir da primeira audiência. Tenho a impressão que não. O projeto continua a mesmo acumulado das observações que foram feitas a partir da primeira audiência que foi bastante interessante. A Dra. Isausa, da Sempla, falou da outra vez, não pretende fazer uso da palavra? Lis Otávio que fez várias observações na última? Nada de especial? A Vereadora Aldaiza Sposati, inclusive, requereu e foi deferido pelo Sr. Presidente, que fosse incorporado a esse processo uma contribuição da socióloga Solange Silva, numa mesa redonda sobre a avaliação de empreendimentos de impacto no meio-ambiente urbano realizada pela Associação ~~BRASILEIRA~~ dos Geólogos Brasileiros no dia 31 de junho de 1993. Esse texto que é, suponho, a intervenção dessa socióloga, foi incorporado ao processo. É um dos elementos que irão servir ao relator para que ele possa propor eventuais aperfeiçoamentos ao texto inicial.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Sugiro à assessoria da Vereadora Aldaiza Sposati que examinasse a lei que aprovamos no Governo Jânio Quadros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 do proc
N.º 219 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e5	1	beth	com. adm	5.8.		

criando as garagens subterrâneas na Cidade. Naquela oportunidade houve uma grande celeuma. Todos lembram. Mas existe alguma contribuição que pudesse apenar o projeto. Tivemos, naquele tempo não existia uma Lei Orgânica que disciplinasse as audiências públicas, mas houve uma manifestação de todos os segmentos da sociedade, inclusive dando destempero de obras semelhantes em outras partes do mundo. Mesmo hoje já havendo uma lei que não se modifique, é necessário que o Legislativo retome, modifique, mas, quem sabe, poderíamos ter algum subsídio como exemplo, para ser aplicado na lei. Vocês devem estar lembrados da celeuma criada. Hoje o Prefeito tem a prerrogativa de amanhã abrir licitação pública para abrir garagem embaixo do Trianon, Largo do Arouche. Não tínhamos na oportunidade uma lei que disciplinasse sequer as audiências públicas. Poderia ter sido o momento oportuno para se discutir o impacto ambiental. Sabemos que aquela lei foi criada de forma que não se ~~faria~~ ferisse a área verde do Grindon, que ficasse livre da agressão. Mas não sabemos naquelas vias tão importantes, se realmente a construção de todos esses equipamentos públicos poderiam trazer algum problema ao impacto ambiental. Acredito que com a propositura da Vereadora Aldaíza Spontati queira S.Exas disciplinar, fazer com que obras desse tipo tenha realmente um encaminhamento, tenha órgãos com setores competentes para ter um caminho a seguir. Quem sabe, poderíamos colher dali, examinando a lei feita há 6 ou sete anos, podemos ter subsídios que venham de encontro à sua idéia. É a minha sugestão.

O SR CHICO WHITAKER - Muito obrigado ao Vereador Almir Guimarães. Quero anunciar a presença da Vereadora Aldaíza Spontati, auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 83 do proc
N.º 219 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e5	2	beth	com. mun.	5.8.		

ra dd projeto. Uma das questões que foram levantadas é a possibilidade em ter havido, a partir da primeira audiência pública, uma idéia em relação à modificações a fazer no projeto, que sejam ou não incorporadas ao relatório do relator da comissão ou que sejam aproveitadas em eventual substitutivo no momento da votação em plenário. Se a Vereadora esclarecesse seria interessante aos presentes.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Quero me desculpar por somente ter podido chegar neste momento. O projeto além da última audiência pública teve a possibilidade de ser discutido na USP junto ao coletivo de profissionais da área da defesa ambiental e um coletivo de avaliação de empreendimento de impacto ao ambiente urbano de profissionais, geógrafos, etc. Foi muito interessante porque pudemos medir até onde o projeto dava contas de uma série de questões ligadas mesmo ao âmbito dos profissionais da defesa ambiental. Eu diria que houve uma boa aceitação do projeto e a questão que nos põe em dúvida é ainda a seguinte.: o projeto ainda não dá conta da possibilidade da vizinhança vir a requerer a exigência de um relatório de impacto através do Conselho Municipal. Uma das questões era se também poderia se ter não só isso, mas um procedimento burocrático no bom sentido, regular da postura municipal de que seja feito um relatório de impacto, mas também uma propositura de que a vizinhança possa estar requerendo, ao ter empreendimento, abertura, conferir se está sendo feito um relatório de impacto. Digamos que possa estar sendo feita uma obra na clara destinação. Esse poderia ser um encaminhamento. O projeto não diz, na forma que está, sim ou não, ele nem cria explicitamente o fato, mas também não é proibitivo no momento em que vai ser a propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 84 do proc
UN.º 2/4 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
e6	1	beth	com. mun.	5.6.		

de ter um conselho para estar arbitrando o relatório de impacto. Isso poderá ser matéria, digamos, da regulamentação. Então, fica a dúvida se poderíamos incorporar no projeto ou se é matéria de regulamentação. Outra matéria que foi levantada: no parágrafo primeiro do artigo 5º, quando se diz que o "Poder Executivo, através do órgão competente; me perdoem, me enganei. Não é só a questão da equipe. É a questão que foi localizada de precisar a questão da relação entre a aprovação do projeto e o relatório de impacto de vizinhança. Acho que estamos vendo na Câmara, a partir de ontem uma situação que nos levará a arbitrar na questão. Deu entrada pelo Executivo projeto de reurbanização da região da Avenida Faria Lima. A rigor entendo que pelo Artigo 159 da Lei Orgânica, é explícito: "todo o projeto de impacto deverá vir acompanhado do relatório de vizinhança" "

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 85 do proc
219 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-7	1	Raimundo	C.Adm.Púb.	05-08		

Agora, a Lei Orgânica não diz assim: todo projeto ao dar entrada na Câmara, nos casos que forem de passagem pela Câmara, ou quando for só de decisão do Executivo. A Lei Orgânica ela é abrangente. Então, existiu, assim, uma certa argumentação, se o projeto de lei, no caso, não deveria precisar mais o ritmo da relação da entrega do relatório de impacto de ~~F~~ vizinhança e o processo formal de aprovação do projeto, quer a nível do Executivo, quer nos casos como é a questão da Faria Lima, que além de ser uma operação de ~~impacto~~ impacto, ~~impacto~~ ela supõe, é uma operação urbana. Então, ela supõe uma lei especial, digamos, pelo Legislativo que ~~h~~ caberia também neste projeto fazer aí alguma pontuação especificando a questão.

Então, acho que em linhas gerais, fora, é evidente, esclarecimentos que sempre a matéria, vamos dizer, exige, me levantaram essas 2 questões de fundo que eu acho que é no sentido de clareza do projeto e mais que ele seja também um instrumento de defesa do ~~cidadão~~ cidadão. Então, são essas questões que eu ~~h~~ levantaria também, não sei se me fiz plenamente clara aqui para a plenária.

O SR. CHICO WHITAKER (PT) - Muito obrigado, Vereadora SPosati. Continua aberta a palavra. (Pausa) Essa questão que está sendo levantada pela Vereadora tenho impressão que tem uma oportuni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 86 do proc
UIL' O 219 de 1993
C funcionário 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-7	2	Raimundo	C.ADM.pública	05-08-93		

dade grande. Quer dizer, objetivamente, mesmo depois de aprovada a Lei Orgânica, o Executivo já deu entrada a projetos aqui na Câmara..., não, a operação urbana do Anhangabaú tinha outra natureza. Aguas Espraiadas, talvez que implicava em intervenções específicas do Poder Público no espaço, mas o projeto de ~~uma~~ operação urbana do ANhangabaú, fundamentalmente, ele estabelecia critérios para participação da iniciativa privada no processo de renovação do centro, não propriamente obras, previa obras. Aguas Espraiadas já prevê obras, prevê canalizações, transferências. (Pausa) (manifestação fora e longe do microfone) Previa obras ? Boulevard. Anhangabaú previa também. Então, na verdade, já depois de ~~uma~~ vigente a lei orgânica esse projeto foi enviado para a Câmara e a Câmara não fez cumprir a Lei Orgânica, no sentido de solicitar o relatório de impacto de vizinhança. Tenho impressão de que um erro não justifica o seguinte, não justifica outro erro. Então, acho que a questão se coloca com muita clareza. Se um projeto de operação urbana do tipo do Faria Lima que tem um impacto realmente muito grande e o próprio túnel, como bem lembrou o nobre Vereador Almir Guimarães, - o túnel do Rio Pinheiros - não deveriam ter sido instruídos para aprovação dos próprios recursos para isso, do relatório de impacto de vizinhança. Hoje a questão a levantar, tenho impressão, ~~que~~ é política e que tem que ser levada em conta agora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 87 do proc
2/3 de 1993
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-7	3	Raimundo	C. Adm; Publica.	05-08-93		

e eventualmente chamada ~~para~~ ~~at~~ atenção, nossa responsabilidade de legisladores, nós fazemos as leis que supomos que sejam respeitadas, obedecidas pelo menos por nós mesmos enquanto legisladores.

O SR. VALDEMIR ANTONIO DOS SANTOS - Eu represento o Sindicato dos Corretores de Imóveis. Quero ~~aproveitar~~ aproveitar agora a presença da nobre Vereadora autora do projeto, a ~~representação~~ ~~representação~~

~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~

~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~

~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~

~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~ ~~representação~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E8	1	Paula	Com.Adm.Pub.	05.08.93		

...nossa preocupação é a seguinte, como falei anteriormente, antes da senhora chegar, se todos os projetos de obras privadas, por exemplo um prédio, têm que acompanhar esse estudo de impacto do meio ambiente ou se será solicitado por algum órgão público, ou essa comissão que a senhora está sugerindo que seja nomeada. Esta é a minha pergunta.

A SRA. - Certo. Acho que sua pergunta é bastante procedente porque esta foi uma das opções a se fazer na construção do projeto, ou seja, vamos definir ou não explicitamente no projeto um critério para ser incluído à exigência do relatório do impacto de vizinhança. Nos defrontamos com uma grande dificuldade porque, por exemplo, o relatório de impacto ambiental é definido em função do tamanho do empreendimento. Ele vincula a questão a uma área propriamente dita. A questão da vizinhança não permite que necessariamente se atribua apenas uma área. Por exemplo, recebemos reclamações do tipo " instalaram uma lavanderia do lado da minha casa e fica muito barulho à noite, fica impossível, acabou o nível de qualidade de vida que nós tínhamos". Então, com a cidade em construção, a heterogeneidade da cidade é muito difícil. É muito difícil pré-definir o que a própria população considera como um patamar da qualidade de vida do ponto de vista de que um determinado empreendimento vai afetar essa qualidade de vida instalada. É capaz que uma lavanderia ao lado de um conjunto de escritórios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 89 do proc.
N.º 219 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E8	2	Paula	Com. Adm. Pub.	05.08.93		

não vá afetar nada. Todavia, ao lado de um conjunto de moradia, e como a cidade de São Paulo é uma cidade em que o clandestino e o real convivem de uma maneira...como eu diria...um conjunto de construções fora da legalidade, é muito difícil a gente poder ~~prescrever~~ prescrever num projeto o que ~~será~~ será o real uma vez que o projeto sempre tenderá a uma situação irreal. Não sei se estou me fazendo entender. Sendo assim, optamos por deixar esta situação em aberto, a critério daquela situação concreta. Então, o que eu posso te responder com objetividade, não é todo edifício que vai requerer um impacto de vizinhança. Mas, por exemplo, estou lembrando daquela situação que temos ao lado do Parque D. Pedro, você tem casas, imóveis com até dois ou três andares e depois você tem um edifício que tampa toda a vista do pátio do colégio para o Rio Tamanduateí. Eu considero aquilo de um alto impacto de vizinhança até do ponto de vista da ~~xxx~~ harmonia daquele conjunto. A minha utopia era que o projeto de aprovação, de licenciamento não ficasse apenas vinculado. Acho que essa proposta começa a anunciar isso não só ao direito de propriedade, mas ~~xx~~ também à convivência. Isso já se estabelecia desde os anos 20. As legislações sobre essas questões punham a gente contrabalançar o direito de propriedade à questão da convivência e trazer essa relação. Quem sabe a gente consiga até vincular os processos de aprovação não só em lote individual, o que eu imagino na minha utopia, mas que fosse até pensado como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 90 do proc.
N.º 219 de 1993
O funcionário 38

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EB	3	Paula	Com. Adm. Púb.	05.08.93		

uma quadra para você poder ter uma relação de convívio e uso múltiplo, se necessário for, ou numa quadra pensando no convívio daquele conjunto de população. Eu já divaguei muito, mas a opção foi não fixar exatamente qual é a obra; qual é o equipamento; qual é a área, mas, efetivamente, deixar essa disposição e um arbítrio em cima da situação. Arbítrio esse que tanto pode ser *requido*

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 91 do proc.
N.º 219 de 19 93
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	1	alice	com.ad.pública	5.8a.93		

pela própria municipalidade ao licenciar, como poderia ser requerido pelas instituições de defesa ambiental, ou até mesmo, aquilo que eu coloquei na minha fala inicial, pela própria vizinhança, dada a natureza do empreendimento. É uma disposição que vai ficar um pouco ao sabor da história e poderá ser manipulada, até poderá, embora o que a gente sabe que mesmo às vezes o disposto em lei, a rigor, ele termina também sendo manipulado. Então, é uma situação difícil.

O SR. _____ - Então, o que estou entendendo, esse estudo do impacto é "a posteriori"? Apresenta o projeto de obra e depois é que haverá conseqüente prestação...

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Não. Ao apresentar o projeto, eu imagino que não fizemos um cenário de como é que é a tramitação, mas eu acho que poderá, assim como todo o projeto que entra recebe o "comunique-se", porque falta isso e aquilo, possivelmente a arbitragem da Prefeitura será um "comunique-se" solicitando o relatório, sem o que não receberá o assistenciamento. Eu penso nessa dinâmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 92 do proc.
N.º 219 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	8	alice	com.ad.pública	5.08.93		

O SR; _____ - Mas é isso que o projeto está estabelecendo?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) = Eu entendo assim.

O SR. _____ - Eu apresento o projeto de obra, depois alguém ou o órgão público vai me solicitar esse estudo de impacto do meio ambiente?

A SRA. ALDAIZA SPOSTI (PT) = Sim, sendo que...

O SR; _____ - Porque aquela preocupação da senhora por exemplo de uma lavanderia, isso ainda não está regulamentado pelo zoneamento. Então, há coisa que pode ser instalada.

A SRA; ALDAIZA SPOSTATI (PT) = Até existe isso.

Mas eu digo que entre a regulamentação e a disposição concreta das leis, a dinâmica da cidade, o legal e o clandestino, eu coloco esse caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 93 do proc.
N.º 2/9 de 19 93
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	3	alice	com.ad.pública	5.88.93		

A SR. - A minha preocupação é esta: quem é que solicita isso?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) = Agora, eu acho que objetivamente, é claro, que a instalação de um shopping, a instalação de um empreendimento, já imediatamente, eu acho que isso já é patente, que de saída ele terá que ter um relatório de impacto. Agora, eu acho que até se criar este tratamento, eu acho que isso vai exigir depois uma regulamentação. Não seria propriamente objeto aqui do projeto de lei, mas aí do decreto regulamentador, em que momento é apresentado.

O SR; - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Continua aberta a palavra. Se o silêncio perdurar por mais tempo, eu vou perguntar aos presentes se estão todos satisfeitos com os esclarecimentos. Eu vi alguns sinais de que haveria algum ponto duvidoso e gostaria de saber se alguém quer usar da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 94 do proc
N.º 219 de 19 93
O funcionário Ar

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	4	alice	com.ad.pública	5.88.93		

A SRA; ISAURA - Eu sempre vou de novo colocar o que eu tinha colocado na outra reunião. O que eu fico muito preocupada é realmente com a manipulação das leis e de que forma as leis servem a sociedade como um todo. E a transparência dela, e a transparência quando você coloca critérios de aprovação para determinados grupos poderem seguir, eu acho que é importante. Então, realmente quando a gente já tem certeza de determinadas questões que já são impacto, por que não relacioná-las e depois poder até possibilitar outros eventuais impactantes, ou edificações impactantes, ou atividades impactantes, para que realmente sigam alguns critérios. E esses critérios têm que ter um senso comum. E o senso comum tem que estar na lei. Como senso comum, eu acho que é isso que a gente da sociedade colocada que tem que estar legislado. Então, já que a gente está dentro desta sociedade e não dentro de uma sociedade utópica, está certo?, eu acho que a gente tem de seguir esses caminhos. Existe o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade que faz parte disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 95 do proc
N.º 214 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ELO	1	ANA	Com. Adm. Pub.	5.8.93		

Então, eu ainda volto a colocar o por quê não se estudar realmente não se colocar parâmetros em lei e não em decretos, que é um poder executivo, que é outro poder e não o legislativo — que é a diferença de lei e decreto, que gostaria de colocar para pensar novamente.

A SRA. — Eu acho que essa é uma questão de fundo mesmo. Por isso que a gente no parágrafo primeiro colocou que entende como significativa a repercussão ambiental, quais as alterações, o que ela afeta. Quer dizer, primeiro, meio natural construído e de trabalho. Então, não seria só estar imaginando se estaria cortando árvores e tal, mas também as condições instaladas e construídas, porque aí a gente já tem uma demarcação x da questão. Depois, que afeta a saúde e segurança, bem-estar, atividade econômica, condição sanitária e tal, qualidade dos recursos ambientais, padrão de condições de vida da coletividade e do coletivo da população. Realmente, a gente pôs aqui um conjunto de valores que está regendo essa relação. Agora, há situações objetivas, a gente entende que isso é um processo a se dar na sociedade e nas relações. Por exemplo, o que hoje se poderia colocar com segurança de ser abrangente na cidade em termos de não permitir enquanto relatório de impacto de vizinhança, a não ser coisas extremamente aberrantes — até indago a você; como é que existe uma lei, do ponto de vista que teria uma maior extensão e o regulamento, decreto que seria mais de uma vivência mais curta, a gente entendeu que essa arbitragem termina também por se fazer em termos das relações. Claro que o que assegura a democracia, se não é a própria sociedade, não tem o que a segure. Então a gente também ficou numa situação muito difícil porque na medida que você põe algumas situações em lei, elas terminam quase que excluindo umas tantas outras. Quer dizer, e outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 96 do proc.
N.º 2/9 de 19 83
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ELO	2	ANA	C.A. P.	5.8.93		

situações que se julgar, ela termina excluindo. O senso comum fica voltado só para aquilo que está disposto, em lei e não inclui outras situações. Em sendo uma medida nova, enós recorremos inclusive às experiências de Sehab, os relatórios de impacto de vizinhança, quer dizer, em sendo uma medida nova, para a cidade de São Paulo. Quer dizer, não estamos falando só das informações internacionais, mas da realidade da Cidade de São Paulo, a gente não recorreu à Secretária de Meio Ambiente, fez várias consultas e tal, mas não encontrou um acervo de estudos suficiente para poder embasar e dar uma segurança em termos da lei que a gente pudesse estar aqui discriminando, tentar excluindo uma série de outras, que são da dinâmica de São Paulo. Acho que isso que você colocar dessa tensão, eu confesso a você que o processo de elaboração existe ~~mesmo~~ mesmo. Foi uma opção política.

O SR. FRANCISCO WHITAKER - Obrigado. Eu queria também notificar aos presentes que por decorrência de insuficiência de aperfeiçoamento no sistema legislativo interno da Casa, uma série de projetos estavam tramitando sem que tivessem recebido parecer de legalidade ou de ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça. Isso determinou que o projeto seguisse uma tramitação irregular em geral, porque se a comissão de Justiça não se pronuncia, o projeto fica com que no ar. Ela tem que se pronunciar e ~~por~~ portanto não há condições de um projeto sair da Comissão de Justiça simplesmente com o relatório. Então, esse problema se colocou para uma série de projetos e nossa comissão tomou a iniciativa de estabelecer que os projetos devassem voltar à Comissão de Justiça para que eles se pronunciassem a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 97 do proc
N.º 214 de 1963
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El	1	Norma	Com. Adm. Públ.	05.08.93	C. Whitaker	

A: Sposati

E fizemos isso através de um requerimento por decisão do Plenário, um dos requerimentos, ou ~~uma~~ talvez mais de um, já foi aprovado pelo Plenário; posteriormente, em acordo com a Comissão de Educação, nós adotamos o procedimento de simplesmente requerer ao Presidente, quer dizer, por despacho do Presidente da Casa para que mande à Comissão de Constituição e Justiça para que ela se pronuncie sem prejuízo do pronunciamento da própria Comissão que faz isso sobre o mérito do projeto.

Então, uma vez completado o mérito, o parecer do Relator, nós vamos então reencaminhar esse processo à Comissão de Justiça para que ela tome uma decisão a respeito.

notificar

Eu só queria ~~notificar~~ isso aos presentes, à Vereadora Aldaíza Sposati, que é um sistema que está sendo adotado na eventualidade de a Comissão se pronunciar majoritariamente, que ela ~~tenha~~ tenha dois votos aqui, quatro a quatro, não é? Tem dois relatórios aqui, um relatório pela ilegalidade, outro, pela legalidade, e quatro a quatro, não é? Faltando, não houve maioria, nem para uma posição nem para outra.

No caso de a Comissão se pronunciar majoritariamente pela ilegalidade, aí cabe recurso ao Plenário para derrubar o Parecer pela ilegalidade, ou seja, a discussão do processo, depende, portanto, de todos esses trâmites.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Alias, o comentário pela ilegalidade é uma coisa assim, do meu ponto de vista, altamente questionável, porque diz que o projeto supõe que um conselho, que o Executivo organiza



RQDÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El1	2	Norma	Com.Adm.Públ.	05.08.93	C.Whitaker A.Sposati	

um conselho para fazer a sua apreciação do relatório de impacto. Então, a ilegalidade, foi dito que isso exacerbava a competência do Legislativo, porque definia uma maneira de o Executivo proceder à avaliação. Foi essa a ilegalidade dita.

O SR. CHICO WHITAKER - Bem, é uma discussão que vai ter de ser aprofundada. Não tem alternativa.

Alguma questão mais, dos presentes ? Eu estou dando o tempo... De Constituição e Justiça ?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - De Justiça, é; tem dois pareceres, não é ? Um pela ilegalidade, com quatro assinaturas, ...

O SR. CHICO WHITAKER - Dois relatórios. E sem pareceres.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Dois relatórios, perdão; dois relatórios.

O SR. CHICO WHITAKER - Saiu sem parecer; saiu o parecer da Comissão de Política Urbana, que deu um parecer favorável, esse sim teve cinco votos, ou quatro votos, sobre sete. A maioria dos membros acolheu o relatório da Comissão de Política Urbana. Daqui ele seguiria para a Comissão de Finanças e Orçamento, não é ? O próximo. -(pausa)- Não, ainda passa pela Comissão de Atividades Econômicas e Educação e Cultura. Finanças também, no final. Há uma tramitação longa prevista para esse projeto. -(pausa)- Já passou pela de Constituição e Justiça, mas vai ter que ser recolocado para a questão do Parecer, passou pela de Política Urbana, já foi aprovado, está passando pela Administra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 99 do proc.
N.º 219 de 19 93
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E11 ■	3	Norma	Com. Adm. Públ.	05.08.93	C. Whitaker A. Sposati	

Administração Pública, será, ao que tudo indica, aprovado com eventuais modificações, aí tem que ir para a Atividade Econômica, em seguida para Educação, Cultura e Esportes, e por último para Finanças e Orçamento. É a chamada tramitação longa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só não ~~MM~~ credenciaram Saúde, não sei o porquê.

CHICO

O SR. ~~WHITAKER~~ WHITAKER - É, Saúde, porque aí não há impacto na saúde das pessoas, não é? Pretensamente... -(risos)- É, podia reivindicar que faça parte também, porque aí fica completo o circuito. Fica quase como a Fórmula 1, não é? Completo.

Bem, eu suponho que não havendo mais nenhuma pessoa levantando questões e fazendo observações, a gente poderia dar por encerrada a presente audiência pública, agradecendo a presença da Vereadora Aldaíza Sposati, autora do projeto, e das pessoas que aqui vieram, agradecendo a presença dos jornalistas que nos deram a honra de acompanhar, e esperar que o projeto, então, prospere e traga esse benefício previsto, porque evidentemente esse é um projeto fundamental, necessário, porque se foi previsto na Lei Orgânica o princípio do relatório se supõe ■ - e a Lei Orgânica foi aprovada nesta Casa - se ~~MM~~ supõe que essa regulamentação é absolutamente essencial. O problema dos termos dessa regulamentação, podem ser discutidos, mas não há como negar a necessidade da regulamentação. Então nós fazemos votos, como Presidente da Comissão, que...-(falha na gravação)-... mais rapidamente possível...-(idem)- um longo caminho à frente, e possamos no prazo adequado aprová-lo e tê-lo enfim à disposição da população da nossa cidade. Muito obrigado.

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1225/93

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº219/93.

AUTORA: ALDAIZA SPOSATI

O Projeto de Lei nº219/93, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a regulamentação de Projetos de implantação de obras e equipamentos, de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana.

O Relatório de Impacto de Vizinhança pretende avaliar, antecipadamente, o reflexo de intervenções e obras nas condições de vida da população da cidade. Assim, o aspecto ambiental do desenvolvimento urbano será previamente considerado, visando uma participação democrática do cidadão nas decisões, privadas ou públicas, que venham a alterar significativamente a qualidade de vida da comunidade.

Apesar de seus meritórios objetivos, sob o aspecto da administração pública o projeto mereceu alguns reparos, de forma a viabilizar a implementação do Relatório de Impacto de Vizinhança no âmbito da Administração Municipal. Por esses motivos, apresentamos o seguinte substitutivo:

DEVANIR

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei nº219/93...

Dispõe sobre projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada de significativa repercussão ambiental ou na infraestrutura urbana e dá outras providências.

Art.1º Os projetos de implantação de obras e equipamentos que tenham significativa repercussão ambiental e na infra estrutura urbana deverão ter sua tramitação conforme o disposto nesta Lei.

§1º É considerada significativa repercussão ambiental qualquer alteração que afete o meio natural construído e do trabalho quanto:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar dos munícipes;
- b) as atividades economicas;
- c) as condições sanitárias e estéticas do meio ambiente urbano;
- d) a qualidade dos recursos ambientais;
- e) o padrão das condições de vida de uma comunidade ou coletivo de uma população.

§2º É considerada como significativa repercussão na infra-estrutura urbana todo tipo de alteração decorrente de empreendimento ou atividade promovida por entidades públicas e particulares que provoquem modificações estruturais no ambiente urbano e afetem, direta ou indiretamente :

- a) o sistema viário;
- b) o sistema de saneamento básico;
- c) o sistema de drenagem;
- d) o sistema de eletricidade e tele-comunicações;
- e) qualquer outro elemento da infra-estrutura não relacionado nos incisos anteriores..

Art. 2º Os projetos de implantação de obras e equipamentos, nos termos do artigo 1º da presente lei, deverão ser instruídos com o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Para os efeitos desta Lei é considerado como vizinhança todo o território incluindo o meio físico e o meio humano que sofre o impacto do empreendimento ou atividade, nele consideradas:

- a) a vizinhança imediata, compreendendo as quadras que envolvem o empreendimento de que se cuida;
- b) a área de influência que, de conformidade com as características do empreendimento, pode por ele ser atingida.

Art. 4º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ - refletirá as conclusões do estudo da repercussão ambiental ou na infra-estrutura e conterá, no mínimo, as seguintes partes:

I- A caracterização do empreendimento em termos de:

- a) localização;
- b) destinação, dimensões, volumetria e viagens geradas, características da paisagem, das atividades humanas instaladas, movimentação de pessoas e mercadorias, infra-estrutura urbana e recursos naturais, com a avaliação das repercussões em cada um desses aspectos;

II - A compatibilização do empreendimento com:

- a) os sistemas de transporte e de tráfego; a drenagem; as redes de água, energia elétrica e coleta de esgoto; e a declaração da disponibilidade para instalação dos serviços públicos para atendimento do empreendimento tal como projetado;

III - Características dos distritos no qual a obra ou equipamento será implantada, considerando-se:

- a) o uso e ocupação do solo;
- b) os aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais.

IV - A caracterização da população e do padrão de qualidade de vida que usufrui.

V - A repercussão da obra ou equipamento no meio ambiente e na infra-estrutura urbana, consideradas as seguintes hipóteses:

- a) caracterização da qualidade futura da área, em comparação com a qualidade atual;
- b) alternativas possíveis; considerando-se aquelas que atenuem os impactos que serão causados pelo empreendimento;
- c) análise dos impactos do projeto e de suas alternativas, discriminando a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º O Relatório de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada, cuja caracterização variará de acordo com a obra ou equipamento a ser realizado, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

§1º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente a definição dos termos de referência do RIMVIZ e a qualidade profissional dos membros da equipe multidisciplinar necessária face à natureza do projeto.

§2º A equipe multi disciplinar responsável pelo RIMVIZ não poderá manter ou ter mantido com o proponente do empreendimento vínculo.

As despesas pela execução do Relatório de Impacto de Vizinhança serão custeadas pelo proponente do projeto.

Art. 6º O projeto e o Relatório de Impacto de Vizinhança serão apresentado ao órgão competente e afixados em local público por 30 (trinta) dias e a respectiva súmula será publicada, através de edital, no Diário Oficial do Município.

§1º Publicado o projeto, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 159, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§2º A audiência pública é destinada a garantir a contraditória apreciação do projeto e os respectivos resultados serão divulgados em ata resumida publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Enquanto não for aprovado o Relatório de Impacto de Vizinhança pelo órgão competente, não será concedido o licenciamento da obra ou atividade e nenhuma providência de implementação, implantação e executória do empreendimento, mesmo preliminar, poderá ter início.

Parágrafo Único. No caso do empreendimento ou atividade necessitar da elaboração de RIMA, de acordo com a legislação estadual pertinente, permanecerá a necessidade de apresentação do RIMVIZ.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

13/09/93
Presidente
Devanir Ribeiro
DEVANIR RIBEIRO
VEREADOR
219/93
4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 104 do proc
N.º 219 de 19 93
O funcionário [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma,

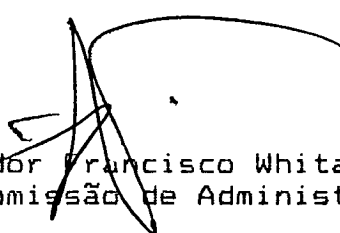
CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati, mas apenas 2 (dois) relatórios, um pela legalidade e outro ilegalidade;

CONSIDERANDO que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

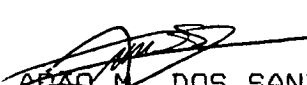
CONSIDERANDO ainda, que esta Comissão teve a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria em virtude de haver realizado duas audiências públicas;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja encaminhado este Projeto de Lei (PL 219/93), à Douta Comissão de Constituição e Justiça para que proceda ao reexame da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de setembro de 1993.


Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

À PRESIDÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA.
15/9/93.


AFONSO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 105 do proc.
219 19 93
Lançado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2A	florência	85 So	28.9.93		

O SR. PRESIDENTE (ANTÔNIO Sampaio - PPR)

Há sobre a mesa requerimento da Comissão de Administração Pública solicitando o retorno à Comissão de Justiça do seguintes projetos:

- PL 479/93;
- PL 584/93;
- PL 219/93.

- Posto a votos, é aprovado o requerimento da Comissão de Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 106 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-219 93

St. Borcu

A Com. de Const. e Justiça

29, 9, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 11.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador

Viviani Penaz

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 29 de Setembro de 19.93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data e papel para informação, rubricado

sob folha nº 107

Em 04.10.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP
1442/93

Folha n.º 107 do proc.
n.º 219 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 219/93.

Trata-se de projeto de lei, da autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre os projetos de implantação de obras e equipamentos, de iniciativa pública ou privada, de significativa repercussão ambiental ou de infra-estrutura urbana.

A propositura visa definir o que são os projetos de significativa repercussão ambiental e na infra-estrutura urbana.

Na medida em que a propositura cria uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, e com representação paritária civil e do Poder Público, para estabelecer critérios para o enquadramento dos projetos que devam submeter-se à tramitação prevista no art. 8º deste projeto, pretende dispor sobre organização administrativa, e invade a esfera das iniciativas legislativas privativas do Chefe do Executivo, conforme o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

O § 1º do já citado art. 8º do projeto ora sob nossa análise, ao obrigar o Poder Executivo a constituir o Conselho Municipal em até 180 dias, a partir da publicação da lei que tem origem neste projeto, ofende o princípio da separação e de harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, consagrado pelo art. 6º da Lei Orgânica de São Paulo.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

(mepc)

Relator

RELATOR

(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 4 out 1993
página 31 coluna 3
conferido: el

A. A. T. M.

Em, 8/ out/ 93

ENILZA ANDRÉ

Secretária

Na medida em que a proposição em questão (Projeto de Lei nº 10.000/93) trata de matéria de competência do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal, no âmbito de sua competência, emitir parecer sobre o mesmo. O Conselho Municipal, em 18 de maio de 1993, em sessão ordinária, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 10.000/93, aprovando-o com as seguintes alterações: 1º - alterar o inciso IV da Lei Orgânica do Município para que fique da seguinte forma: "IV - exercer as funções de fiscalização, controle e supervisão sobre a administração pública municipal, bem como a administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, quando estas estiverem sob o controle municipal"; 2º - alterar o inciso V da Lei Orgânica do Município para que fique da seguinte forma: "V - exercer as funções de fiscalização, controle e supervisão sobre a administração pública municipal, bem como a administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, quando estas estiverem sob o controle municipal".

Pela aprovação

Em 18 de maio de 1993, no Conselho Municipal

Refator



Folha n.º 108 do proc.
n.º 219 de 10 93
Sessão 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de Outubro de 1993

MEMORANDO Nº 121/93 - ATM

A nobre Ver.ª Aldalga Sposati

O PL-219/93, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ALDALGA SPOSATI
Vereadora

RECEBIDO NA A: T. M:
em 18 de 10 de 1993
às 16.43 horas

Atenciosamente


LUIZ CARLOS DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....- 109 r

do processo nº.....01-219.....de 19.....93.....(a).....P. B. L. e. r. e. s.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

24 / 11 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. e Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo encerrado c/	109 fls.
Arquivo em	24.11.93
Q. Supr.	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Assessor Técnico e Chefe	

2019-01-10 10:12:11
00000000000000000000

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....